



DIÁRIO OFICIAL

Laguna, 28 de dezembro de 2005 - Prefeitura Municipal de Laguna - Nº 258

PUBLICAÇÃO DE ATOS DO EXECUTIVO

Leis

LEI Nº 1.125 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2006/2009”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de Capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma constante dos anexos.

Art. 2º. As prioridades e metas para o ano de 2006, conforme estabelecido no art. 14, na Lei nº 1.101 de 11 de julho de 2005, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2006, estão especificadas nos anexos a esta Lei.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais aproximando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária anual.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do programa.

Art. 6º. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.126 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial, no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), com a seguinte classificação:

Órgão: 01 – Administração Direta Descentralizada
Unidade Orçamentária 08 – Fundo Municipal de Saúde

P/A: 2002 – Funcionamento e Manutenção da Assistência Médica e Odontológica
Elemento de Despesa: 3390.91.00.00 - Sentenças JudiciaisR\$ 31.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial a que se refere o artigo 1º desta Lei, fica anulada em igual valor, a seguinte dotação:

Órgão: 01 – Administração Direta Descentralizada

Unidade Orçamentária 08 – Fundo Municipal de Saúde

P/A: 2004 – Funcionamento e Manutenção da Farmácia Básica

Elemento de Despesa: 27.3390.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 31.000,00

Art. 3º. O crédito especial, a qual o Executivo fica autorizado a abrir, visa atender os laudos represados do Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos, decorrentes do contrato 256/04 e, objeto da r. sentença proferida na Ação Civil Pública nº 040.05.003046-9.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.127 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A RECEBER POR DOAÇÃO ÁREAS DE TERRAS SITUADAS NA AVENIDA ROBERTO PEDRO PRUDÊNCIO, LOCALIZADA NO BAIRRO ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO”.

O Prefeito Municipal de Laguna/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a receber por doação, da Empresa Dimarco Distribuidora de Materiais de Construção Ltda., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Maurílio Kfourri, 405, Mar Grosso, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 81318834/0001-41, na representação de seu procurador Oswaldo Horongozo, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6515/77, advogado, OAB/SC 1460, CPF 01068050-72, com escritório na Avenida Atlântica,

1530, conjunto 02, em Balneário Camboriú/SC, proprietária do empreendimento loteamento Santo Antônio dos Anjos da Laguna, aprovado e registrado pelo Executivo Municipal, sob nº 2031/92, áreas de terras como especifica, **Lote 2, da Quadra G**, com 300,00 m2, com as seguintes confrontações: **frente** - 12,00 m com a Avenida Roberto Pedro Prudêncio; **fundos** - 12,00 m com Lote 6; a **oeste** - 25,00 m com Lote 1; e a **leste** - 25,00 m com Lote 3; matrícula nº 27578, do livro 2 EN, às folhas 58; **Lote 3, da Quadra G**, com 300,00 m2, com as seguintes confrontações: **frente** - 12,00 m com a Avenida Roberto Pedro Prudêncio; **fundos** - 12,00 m com lote 6; **oeste** - 25,00 m com Lote 2; **leste** - 25,00 m com Lote 4, matrícula nº 27579, do livro 2 EN, às folhas 59; e o **Lote 4, da Quadra G**, com 300,00 m2, com as seguintes confrontações: **frente** - 12,00 m com a Avenida Roberto Pedro Prudêncio; **fundos** - 12,00 m com lotes 6 e 10; **oeste** - 25,00 m com lote 3; e a **leste** 25,00 m com lote 5, matrícula nº 27580, do livro 2 EN, às folhas 60.

Art. 2º. Os imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, se destinam a edificação da sede própria do Poder Legislativo.

Art. 3º. “VETADO”.

Art. 4º. Fica autorizado o doador a reverter às áreas de terras, caso o Poder Legislativo não implante o projeto da construção da sua sede própria até 31 de dezembro de 2008.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

LEI 1.128 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAGUNA PARA O EXERCÍCIO DE 2006”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Do Orçamento do Município

Artigo 1º. O Orçamento Geral do Município de LAGUNA para o exercício de 2006 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 43.407.459,65 (quarenta e três milhões quatrocentos

sete mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), sendo R\$ 43.407.459,65 (quarenta e três milhões quatrocentos sete mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) do Orçamento Fiscal e R\$ 0,00 () do Orçamento da Seguridade Social.

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara Municipal

Artigo 2º. O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2006 estima a Receita em R\$ 43.407.459,65 (quarenta e três milhões quatrocentos sete mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 1.568.000,00 (hum milhão quinhentos e sessenta e oito mil reais), em R\$ 41.839.459,65 (quarenta e hum milhões oitocentos e trinta e nove mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) a Despesa da Prefeitura Municipal e em R\$ 8.167.800,00 (oito milhões cento e sessenta e sete mil oitocentos reais) as transferências financeiras a repasse financeiro ao FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS, repasse financeiro A FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA, repasse financeiro ao FUNDO M.DE INCENT.AGROPECUÁRIO, repasse financeiro a FUNDAÇÃO M. DE A.COM. I.VERA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGUNA, repasse financeiro ao FUNDO M. DOS D.CRIAN.E ADOLES, FUNDO M. DE REEQ.DO CORPO DE BOMBEIRO-FUMREBOM, FUNDO M. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

§ 1º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES

R\$ 34.757.459,65

1.1. RECEITA TRIBUTARIA

R\$ 6.701.600,00

1.3. RECEITA PATRIMONIAL

R\$ 687.000,00

1.6. RECEITA DE SERVIÇOS

R\$ 270.000,00

1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

R\$ 21.456.650,00

1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES R\$ 5.642.209,65

2. RECEITAS DE CAPITAL

R\$ 8.650.000,00

2.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

R\$ 2.500.000,00

2.2. ALIENAÇÃO DE BENS

R\$ 3.250.000,00

2.4. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

R\$ 2.900.000,00

SOMA : R\$ 43.407.459,65

TOTAL : R\$ 43.407.459,65

§ 2º. A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I- CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
DESCENTRALIZADA R\$
12.420.450,00

01 PODER LEGISLATIVO

02 PODER EXECUTIVO

R\$ 1.568.000,00

R\$ 29.419.009,65

SOMA: R\$ 43.407.459,65

TOTAL: R\$ 43.407.459,65

II- CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa

R\$ 1.433.000,00

02 - Judiciária

R\$ 76.000,00

04 - Administrativa

R\$ 10.619.450,00

06 - Segurança Pública

R\$ 200.000,00

08 - Assistência Social

R\$ 1.842.841,65

10 - Saúde

R\$ 9.932.000,00

12 - Educação

R\$ 6.806.000,00

13 - Cultura

R\$ 1.187.000,00

15 - Urbanismo

R\$ 5.440.000,00

16 - Habitação

R\$ 150.000,00

17 - Saneamento

R\$ 250.000,00

18 - Gestão Ambiental

R\$ 131.000,00

20 - Agricultura

R\$ 119.000,00

21 - Organização Agrária

R\$ 25.000,00

22 - Indústria

23 - Comércio e Serviços
R\$ 346.000,00
24 - Comunicações
R\$ 15.000,00
25 - Energia
R\$ 23.000,00
26 - Transporte
R\$ 115.000,00
27 - Desporto e Lazer
R\$ 450.000,00
28 - Encargos Especiais
R\$ 2.475.000,00
99 - Reserva de Contingência
R\$ 1.737.168,00
SOMA: R\$ 43.407.459,65
TOTAL: R\$ 43.407.459,65
III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA
0000 - Encargos Especiais
R\$ 2.340.000,00
0001 - Processo Legislativo
R\$ 1.433.000,00
0002 - Desenv.e Apoio a Ativs.Arts.Cults.Hists.e
Turs.
R\$ 1.390.450,00
0003 - Casa da Cidadania
R\$ 76.000,00
0005 - Paço Municipal
R\$ 72.000,00
0006 - Cadastro Imobiliario
R\$ 90.000,00
0007 - Escola de qualidade para todos
R\$ 6.590.000,00
0008 - Ensino medio profissionalizante
110.000,00
R\$ 110.000,00
0009 - Educação da Criança de 0 a 6 anos
170.000,00
R\$ 170.000,00
0010 - Educação Física, Desporto e Lazer para
Todos
450.000,00
R\$ 450.000,00
0011 - Assistência Social à População Carente
431.000,00
R\$ 883.841,65
0011 - Serviços Sociais às Populações Carentes
387.000,00
R\$ 431.000,00
0011 - Serviços Sociais à População Carente
R\$ 387.000,00
0011 - Assistência Social à População Carente.
R\$ 285.000,00

0012 - Assegurar o Acesso e a Human. do atend.
a Saúde
R\$ 9.352.000,00
0013 - PETI
R\$ 80.000,00
0014 - Saneamento Básico Urbano
R\$ 170.000,00
0015 - Parque Industrial
R\$ 35.000,00
0016 - Desenvolver a Indústria do Turismo
315.000,00
R\$ 315.000,00
0017 - Urbanização de Bairros e Vilas
R\$ 2.815.000,00
0018 - Passageiro ao Abrigo
R\$ 75.000,00
0019 - Utilidade Pública
R\$ 1.320.000,00
0020 - Iluminação Pública
R\$ 130.000,00
0021 - Transf.da Rede de energia Aérea em
Subterrânea
23.000,00
R\$ 23.000,00
0022 - Melhoria do Sistema Viário Municipal
820.000,00
R\$ 820.000,00
0023 - Gestão Ambiental
R\$ 131.000,00
0025 - Formentar a Produção Vegetal
R\$ 65.000,00
0026 - Formentar a Produção Animal
R\$ 54.000,00
0027 - Administração e Planejamento
R\$ 40.000,00
0030 - Gestão Administrativa Superior.
R\$ 8.912.000,00
0032 - Sinais de TV
R\$ 15.000,00
0033 - PNAFEM
R\$ 500.000,00
0034 - Transito Seguro
R\$ 155.000,00
0035 - Encargos Especiais
R\$ 135.000,00
0036 - Segurança Contra Sinistros
R\$ 200.000,00
0037 - Transporte do Estudante Universitário
85.000,00
R\$ 85.000,00
0038 - Erradicação do analfabetismo.
R\$ 36.000,00
0040 - PMAT

0041 - Agua Potável
R\$ 80.000,00
0042 - Estradas Vicinais
R\$ 100.000,00
0043 - Organização Administrativa
R\$ 105.000,00
0044 - Portes Postais.
R\$ 31.000,00
R\$
0045 - Amimal Solto Assistido
R\$ 65.000,00
0047 - Fortalecimento do Municipalismo
60.000,00
R\$ 60.000,00
0051 - Manutenção do Acervo Bibliográfico
107.000,00
R\$ 107.000,00
0053 - Prevenção Contra Delitos
R\$ 100.000,00
0055 - Programa Sentinela
R\$ 61.000,00
0056 - Assistência ao Pequeno Agricultor
25.000,00
R\$ 25.000,00
0057 - Gestantes Carentes
R\$ 15.000,00
058 - Subsídio a Habitação de Interesse Social-
PSH.
150.000,00
R\$ 150.000,00
0999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.
R\$ 1.737.168,00
SOMA: R\$ 43.407.459,65
TOTAL: R\$ 43.407.459,65
IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A
NATUREZA
DESPESAS CORRENTES
R\$ 29.671.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS
SOCIAIS
R\$ 15.421.500,00
3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS
DA DIVIDA
R\$ 40.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS
CORRENTES
R\$ 14.209.500,00
DESPESAS DE CAPITAL
R\$ 11.999.291,65
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS
R\$ 10.999.291,65
4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORTIZACAO DA
DIVIDA

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

R\$ 1.737.168,00

9.9.99.99.00.00.00.00 - Reserva de Contingência

R\$ 1.737.168,00

SOMA: R\$ 43.407.459,65**TOTAL: R\$ 43.407.459,65****DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE LAGUNA**

Artigo 3º. O Orçamento da entidade FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE LAGUNA para o exercício de 2006 estima a Receita em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

§ 1º. A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES

R\$ 30.000,00

1.3. RECEITA PATRIMONIAL

R\$ 25.000,00

1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES

R\$ 5.000,00

SOMA : R\$ 30.000,00**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS**

R\$ 80.000,00

SOMA : R\$ 80.000,00**TOTAL : R\$ 110.000,00**

§ 2º. A Despesa da entidade FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE LAGUNA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

23 Comércio e Serviços

R\$ 110.000,00

SOMA: R\$ 110.000,00**TOTAL: R\$ 110.000,00****IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA****DESPESAS CORRENTES**

R\$ 60.000,00

3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R\$ 10.000,00

3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

RESERVA DE CAPITAL

R\$ 50.000,00

4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS

R\$ 50.000,00

SOMA: R\$ 110.000,00**TOTAL: R\$ 110.000,00****DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE LAGUNA**

Artigo 4º . O Orçamento da entidade FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE LAGUNA para o exercício de 2006 estima a Receita em R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R\$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 572.000,00 (quinhentos e setenta e dois mil reais).

§ 1º. A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de Governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES

R\$ 156.000,00

1.3. RECEITA PATRIMONIAL

R\$ 1.000,00

1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

R\$ 150.000,00

1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES

R\$ 5.000,00

SOMA : R\$ 156.000,00**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS**

R\$ 416.000,00

SOMA : R\$ 416.000,00**TOTAL : R\$ 572.000,00**

§ 2º. A Despesa da entidade FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE LAGUNA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

08 Assistência Social

R\$ 572.000,00

SOMA: R\$ 572.000,00**TOTAL: R\$ 572.000,00****IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA****DESPESAS CORRENTES**

R\$ 572.000,00

3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS

CORRENTES

R\$ 465.000,00

SOMA: R\$ 572.000,00**TOTAL: R\$ 572.000,00****DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA**

Artigo 5º. O Orçamento da entidade FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA para o exercício de 2006 estima a Receita em R\$ 1.190.450,00 (um milhão cento e noventa mil quatrocentos e cinquenta reais), as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 1.390.450,00 (um milhão trezentos e noventa mil quatrocentos e cinquenta reais).

§ 1º .A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES

R\$ 1.190.450,00

1.1. RECEITA TRIBUTARIA

R\$ 10.000,00

1.3. RECEITA PATRIMONIAL

R\$ 5.000,00

1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

R\$ 1.175.450,00

SOMA : R\$ 1.190.450,00**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS**

R\$ 200.000,00

SOMA : R\$ 200.000,00**TOTAL : R\$ 1.390.450,00**

§ 2º. A Despesa da entidade FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

04 Administração

13 Cultura

R\$ 310.450,00

R\$ 1.080.000,00

SOMA: R\$ 1.390.450,00**TOTAL: R\$ 1.390.450,00****IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA****DESPESAS CORRENTES**

R\$ 1.201.000,00

3.1.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
R\$ 197.000,00
3.3.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
R\$ 1.004.000,00
DESPESAS DE CAPITAL
R\$ 189.450,00
4.4.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS
R\$ 189.450,00
SOMA: R\$ 1.390.450,00
TOTAL: R\$ 1.390.450,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL AGROPECUARIO DE LAGUNA

Artigo 6º. O Orçamento da entidade FUNDO MUNICIPAL AGROPECUARIO DE LAGUNA para o exercício de 2006 estima a Receita em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

§ 1º .A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES

R\$ 50.000,00

1.6. RECEITA DE SERVIÇOS

R\$ 50.000,00

SOMA : R\$ 50.000,00

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS
R\$ 94.000,00

SOMA : R\$ 94.000,00

TOTAL : R\$ 144.000,00

§ 2º.A Despesa da entidade FUNDO MUNICIPAL AGROPECUARIO DE LAGUNA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

20 - Agricultura

R\$ 119.000,00

21 - Organização Agrária

R\$ 25.000,00

SOMA: R\$ 144.000,00

TOTAL: R\$ 144.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES
R\$ 79.000,00
3.3.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
R\$ 79.000,00
DESPESAS DE CAPITAL
R\$ 65.000,00
4.4.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS
R\$ 65.000,00
SOMA: R\$ 144.000,00
TOTAL: R\$ 144.000,00
DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO IRMA VERA

Artigo 7º. O Orçamento da entidade FUNDACAO IRMA VERA para o exercício de 2006 estima a Receita em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

§ 1º.A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES

R\$ 110.000,00

1.1. RECEITA TRIBUTARIA

R\$ 15.000,00

1.3. RECEITA PATRIMONIAL

R\$ 10.000,00

1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

R\$ 80.000,00

1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES

R\$ 5.000,00

SOMA : R\$ 110.000,00

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

R\$ 160.000,00

SOMA : R\$ 160.000,00

TOTAL : R\$ 270.000,00

§ 2º.A Despesa da entidade FUNDACAO IRMA VERA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

08 Assistência Social

R\$ 270.000,00

SOMA: R\$ 270.000,00

TOTAL: R\$ 270.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A

DESPESAS CORRENTES
235.000,00
R\$235.000,00
3.1.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
R\$110.000,00
3.3.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
R\$125.000,00
DESPESAS DE CAPITAL
R\$ 35.000,00
4.4.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS
R\$ 35.000,00
SOMA: R\$ 270.000,00
TOTAL: R\$ 270.000,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUN. DOS DIR.

CRIANCA E ADOLESC. LAGUNA

Artigo 8º. O Orçamento da entidade FUNDO MUN. DOS DIR. CRIANCA E ADOLESC. LAGUNA para o exercício de 2006 estima a Receita em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).

§ 1º .A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES

R\$ 25.000,00

1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

R\$ 20.000,00

1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES

R\$ 5.000,00

SOMA : R\$ 25.000,00

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

R\$ 92.000,00

SOMA : R\$ 92.000,00

TOTAL :R\$ 117.000,00

§ 2º.A Despesa da entidade FUNDO MUN. DOS DIR. CRIANCA E ADOLESC. LAGUNA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

08 Assistência Social

R\$ 117.000,00

TOTAL: R\$ 117.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A

NATUREZA

DESPESAS CORRENTES

R\$ 57.000,00

3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R\$ 12.000,00

3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

R\$ 45.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

R\$ 60.000,00

4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS

R\$ 60.000,00

SOMA: R\$ 117.000,00

TOTAL: R\$ 117.000,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGUNA

Artigo 9º. O Orçamento da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGUNA para o exercício de 2006 estima a Receita em R\$ 2.491.200,00 (dois milhões quatrocentos e noventa e hum mil duzentos reais), as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R\$ 6.875.800,00 (seis milhões oitocentos e setenta e cinco mil oitocentos reais) e fixa as Despesas em R\$ 9.367.000,00 (nove milhões trezentos e sessenta e sete mil reais).

§ 1º. A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES

R\$ 2.041.200,00

1.1. RECEITA TRIBUTARIA

R\$ 150.000,00

1.3. RECEITA PATRIMONIAL

R\$ 30.000,00

1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

R\$ 1.851.200,00

1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES

R\$ 10.000,00

2. RECEITAS DE CAPITAL

R\$ 450.000,00

2.2. ALIENAÇÃO DE BENS

R\$ 150.000,00

2.4. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

R\$ 300.000,00

SOMA : R\$ 2.491.200,00

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

R\$ 6.875.800,00

SOMA : R\$ 6.875.800,00

TOTAL :R\$ 9.367.000,00

§ 2º .A Despesa da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGUNA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

10 Saúde

R\$ 9.367.000,00

SOMA: R\$ 9.367.000,00

TOTAL: R\$ 9.367.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES

R\$ 8.142.000,00

3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R\$ 4.360.000,00

3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

R\$ 3.782.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

R\$ 1.225.000,00

4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS

R\$ 1.225.000,00

SOMA: R\$ 9.367.000,00

TOTAL: R\$ 9.367.000,00

DO ORÇAMENTO DO FUMREBOM DE LAGUNA

Artigo 10º. O Orçamento da entidade FUMREBOM DE LAGUNA para o exercício de 2006 estima a Receita em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

§ 1º .A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES

R\$ 100.000,00

1.6. RECEITA DE SERVIÇOS

R\$ 100.000,00

SOMA : R\$ 100.000,00

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

SOMA : R\$ 100.000,00

TOTAL :R\$ 200.000,00

§ 2º .A Despesa da entidade FUMREBOM DE LAGUNA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

06 - Segurança Pública

R\$ 200.000,00

SOMA: R\$ 200.000,00

TOTAL: R\$ 200.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES

R\$ 115.000,00

3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

R\$ 115.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

R\$ 85.000,00

4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS

R\$ 85.000,00

SOMA: R\$ 200.000,00

TOTAL: R\$ 200.000,00

DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA

Artigo 11. O Orçamento da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA para o exercício de 2006 estima a Receita em R\$ 39.154.809,65 (trinta e nove milhões cento e cinquenta e quatro mil oitocentos nove reais e sessenta e cinco centavos) e fixa as Despesas em R\$ 30.987.009,65 (trinta milhões novecentos e oitenta e sete mil nove reais e sessenta e cinco centavos).

§ 1º. A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES

R\$ 30.964.809,65

1.1. RECEITA TRIBUTARIA

R\$ 6.446.600,00

1.3. RECEITA PATRIMONIAL

R\$ 616.000,00

1.6. RECEITA DE SERVIÇOS

R\$ 120.000,00

1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

R\$ 18.180.000,00

1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES

R\$ 5.602.209,65

2. RECEITAS DE CAPITAL

R\$ 8.190.000,00

2.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

R\$ 2.500.000,00

2.2. ALIENAÇÃO DE BENS

R\$ 3.090.000,00

2.4. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

R\$ 2.600.000,00

SOMA : R\$ 39.154.809,65

TOTAL :R\$ 39.154.809,65

§ 2º.A Despesa da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa

R\$ 1.433.000,00

02 - Judiciária

R\$ 76.000,00

04 - Administração

R\$ 10.309.000,00

08 - Assistência Social

R\$ 883.841,65

10 - Saúde

R\$ 565.000,00

12 - Educação

R\$ 6.806.000,00

13 - Cultura

R\$ 107.000,00

15 - Urbanismo

R\$ 5.340.000,00

17 - Saneamento

R\$ 250.000,00

18 - Gestão Ambiental

R\$ 131.000,00

22 - Indústria

R\$ 35.000,00

23 - Comércio e Serviços

R\$ 236.000,00

24 - Comunicações

R\$ 15.000,00

25 - Energia

R\$ 23.000,00

26 - Transporte

R\$ 115.000,00

27 - Desporto e Lazer

R\$ 450.000,00

28 - Encargos Especiais

R\$ 2.475.000,00

99 - Reserva de Contingência

R\$ 1.737.168,00

SOMA: R\$ 30.987.009,65

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

R\$ 8.167.800,00

SOMA: R\$ 8.167.800,00

TOTAL: R\$ 39.154.809,65

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES

R\$ 18.970.000,00

3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R\$ 10.625.500,00

3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA

R\$ 40.000,00

3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

R\$ 8.304.500,00

DESPESAS DE CAPITAL

R\$ 10.279.841,65

4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS

R\$ 9.279.841,65

4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORTIZAC

DIVIDA

R\$ 1.000.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

R\$ 1.737.168,00

SOMA: R\$ 30.987.009,65

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

R\$ 8.167.800,00

SOMA: R\$ 8.167.800,00

TOTAL: R\$ 39.154.809,65

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO

DE INTERESSE SOCIAL

Artigo 12. O Orçamento da entidade FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL para o exercício de 2006 estima a Receita em R\$ 0,00 (), as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§ 1º.A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas,

Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

R\$ 150.000,00

SOMA : R\$ 150.000,00

TOTAL :R\$ 150.000,00

§ 2º.A Despesa da entidade FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

16 Habitação

R\$ 150.000,00

SOMA: R\$ 150.000,00

TOTAL: R\$ 150.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES

R\$ 150.000,00

3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

R\$ 150.000,00

SOMA: R\$ 150.000,00

ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE MELHORIA

DA POLICIA MILITAR LAGUNA - FUMMPOM

Artigo 13. O Orçamento da entidade FM MELHORIA DA POLICIA MILITAR LAGUNA - FUMMPOM para o exercício de 2006 estima a Receita em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º.A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES

R\$ 90.000,00

1.1. RECEITA TRIBUTARIA

R\$ 80.000,00

1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES

R\$ 10.000,00

2. RECEITAS DE CAPITAL

R\$ 10.000,00

2.2. ALIENAÇÃO DE BENS

R\$ 10.000,00

SOMA : R\$ 100.000,00

TOTAL :R\$ 100.000,00

§ 2º.A Despesa da entidade FM MELHORIA DA POLICIA MILITAR LAGUNA - FUMMPOM será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

15 Urbanismo

R\$ 100.000,00

SOMA: R\$ 100.000,00

TOTAL: R\$ 100.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES

R\$ 90.000,00

3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

R\$ 90.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

R\$ 10.000,00

4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS

R\$ 10.000,00

SOMA: R\$ 100.000,00

TOTAL: R\$ 100.000,00

Artigo 14. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA

01 Reserva de Contingencia para passivos Contingentes

R\$ 40.000,00

02 Reserva de Contingencias p/ Intempéries

R\$ 100.000,00

03 Reserva de contingencia p/ Outros Riscos e Eventos

R\$ 1.597.168,00

TOTAL: R\$ 1.737.168,00

§ 1º.A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º.Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º.Não se efetivando até o dia 10/12/2006 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes

e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2007 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Artigo 15. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Artigo 16. O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III - superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único. Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Artigo 17. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Artigo 18. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 19. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Artigo 20. Durante o exercício de 2006 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Artigo 21. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Artigo 22. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual

e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Artigo 23. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2006, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.129 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

DISCIPLINA O SISTEMA DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS, CARGAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE LAGUNA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC,

Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Sistema de Transporte Aquaviário de Passageiros, Cargas e Veículos do Município de Laguna reger-se-á pelas disposições desta Lei, instruções complementares e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º Os serviços públicos de transporte aquaviário de passageiros, cargas e veículos poderão ser prestados por particulares sob o regime de concessão, permissão ou autorização.

§ 2º O transporte exercido em virtude de autorização, permissão ou concessão, rege-se pelas normas regulamentares e pelo que for estabelecido naqueles atos, sem prejuízo do disposto no Código Civil.

Art. 2º Os serviços públicos de transporte aquaviário municipal de passageiros, cargas e veículos serão planejados, coordenados, concedidos, permitidos, autorizados, regulados, inspecionados e fiscalizados pela Secretaria de Infra-estrutura.

Parágrafo único. A Secretaria de Infra-estrutura estabelecerá ainda as condições para operação de terminais aquaviários de passageiros, cargas e veículos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos neste artigo.

Art. 3º Estão sob Jurisdição municipal para efeito deste regulamento, águas marítimas dentro dos limites do município, numa faixa litorânea de 12 (doze) milhas náuticas de largura da costa, lagunas, águas e seus leitos de rios, lagos, lagoas e canais.

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes definições e conceitos:

I - Afretador: Pessoa que recebe a embarcação em fretamento para explorá-la numa das formas de utilização previstas pelo Direito Marítimo;

II - Apoio Marítimo: Suporte de atividades produzidas para provisão de viagens marítimas;

III - Armador: Pessoa física ou jurídica, responsável ou proprietário de embarcações para fins comerciais;

IV - Bagageiro: compartimento destinado, exclusivamente, ao transporte de volumes ou bagagens;

V - Bilhete de Passagem: documento que comprova o contrato de transporte entre a transportadora e o usuário do serviço;

VI - Certificado de Inspeção da Embarcação: documento emitido pela Secretaria de Infra-estrutura, de porte obrigatório, que autoriza a embarcação a operar na linha;

VII - Comandante: Designação genérica aplicada a quem comanda a embarcação, sendo responsável por tudo que diz respeito a passageiros, tripulantes e demais pessoas a bordo;

VIII - Embarcação: Estrutura veicular flutuante autopropulsora ou de locomoção rebocada, sujeita à inspeção e aprovação das autoridades marítimas, com a função de transportar pessoas e cargas;

IX - Fluviários: Tripulante que opera em embarcações classificadas para a navegação interior nos lagos, rios e apoio portuário fluvial;

X - Fretador: Pessoa que cede a embarcação para fretamento;

XI - Fretamento: Aluguel de embarcação para transporte específico e segregado do Afretador;

XII - Inscrição de Embarcação: Cadastramento na autoridade marítima com atribuição de nome e número de inscrição a ser aprovado e expedido pela Autoridade Marítima;

XIII - Inspeção: Ação técnica administrativa eventual ou periódica na qual se examina o cumprimento dos requisitos estabelecidos em normas referentes à segurança, desempenho e finalidade das embarcações;

XIV - Intervalo: tempo decorrido entre duas saídas consecutivas de embarcações;

XV - Itinerário: trajeto entre os pontos inicial e final de uma linha, previamente estabelecido pela autoridade competente e definido pelas vias e localidades atendidas;

XVI - Horário: momento de partida, tráfego ou chegada da embarcação, determinada pelo órgão concedente;

XVII - JARI: Junta Administrativa de Recursos

XVIII - Linha: Serviço regular de transporte de passageiros, carga e veículos entre duas localidades, por itinerários e especificações técnicas definidos;

XIX - Lotação: Quantidade máxima de pessoas autorizadas a embarcar, tendo como referencia a capacidade autorizada para a embarcação de acordo com suas características;

XX - Marítimo: Tripulante que opera em embarcações classificadas para a navegação em mar aberto, apoio marítimo, apoio portuário e para a navegação interior nos canais, lagoas, baías, angras, enseadas e áreas marítimas consideradas abrigadas;

XXI - Navegação de Cabotagem: Navegação realizada entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando via marítima ou esta e vias navegáveis interiores;

XXII - Navegação Interior: Navegação realizada em hidrovias interiores, assim considerados rios, lagos, canais, lagoas, baías, angras, enseadas e áreas Marítimas consideradas abrigadas;

XXIII - Ordem de Serviço de Operação: documento, de porte obrigatório, que autoriza a prestação do serviço de transporte aquaviário municipal, composta, basicamente, da identificação do serviço e da operadora, das especificações técnicas da linha, seus parâmetros operacionais, itinerário, pontos de parada e tarifas;

XXIV - Passageiro: Toda pessoa não tripulante ou não prestadora de serviços a bordo que utiliza o transporte aquaviário público;

XXV - Pequena Cabotagem: Tráfego aquaviário mercantil realizado dentro de baías, lagos ou pequeno segmento costeiro de águas abrigadas;

XXVI - Percurso: Distância percorrida entre o ponto inicial e o ponto terminal de uma linha regular, por um itinerário previamente estabelecido;

XXVII - Plano de Utilização da Embarcação: documento de planejamento operacional da embarcação onde deverão constar os períodos de manutenção e docagem obrigatória;

XXVIII - Ponto de apoio: local para a prestação de serviço de manutenção e socorro da embarcação ou troca de tripulação;

XXIX - Ponto inicial: local onde se inicia a viagem de uma linha;

XXX - Ponto de Parada: local de parada obrigatória na realização de viagem;

XXXI - Ponto Final: local onde se completa a viagem de uma linha;

XXXII - Porta-Embrulho: pequeno bagageiro existente no interior da embarcação, em geral nas laterais, destinado a acomodar pequenos volumes;

XXXIII - Ponte Aquaviária: Operação regular de transporte aquaviário com frequência de viagens pré-estabelecida;

XXXIV - Prático: Aquaviário não tripulante que presta serviços de praticagem aos embarcados;

XXXV - Praticagem: ação de conduzir embarcações através de áreas restritas, com base no conhecimento minucioso dos acidentes geográficos de tais áreas;

XXXVI - Registro de Propriedade da Embarcação: Registro no Tribunal Marítimo com expedição da provisão de Registro de Propriedade Marítima;

XXXVII - Reajuste de Tarifas: atualização tarifária anual ou não efetivada entre revisões, destinada a recompor a corrosão provocada pelo processo inflacionário;

XXXVIII - Revisão de Tarifas: mecanismo de atualização tarifária, destinado a preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão ou Termos de Permissão, feita ordinariamente a cada cinco anos ou extraordinariamente nos períodos de reajuste;

XXXIX - Retenção de Embarcação: retirada da embarcação da operacionalização de linha aquaviária, por determinação da Secretaria de Infra-estrutura, em caráter provisório, pelo período necessário à regularização de pendências constatadas pela fiscalização e que sejam pertinentes à Concessão ou Permissão;

XL - Seção: trecho definido no itinerário de uma linha, delimitado por um ponto inicial e um ponto de parada, por dois pontos de parada ou pelos pontos inicial e final, a que corresponde um preço de passagem específico;

XLI - Serviço: qualquer atividade de exploração comercial de linha de transporte aquaviário municipal de passageiros com padrões e especificações técnicas adotados nesta Lei;

XLII - Termo de Inspeção: relatório conclusivo de inspeção em embarcação, emitido pelos responsáveis, listando irregularidades, pendências ou não conformidades, exigido pela Secretaria de Infra-estrutura;

XLIII - Travessia: Hidrovia ligando dois pontos quaisquer de margens litorâneas de rios, lagos, lagoas, canais, enseadas ou entre atracadouros implantados;

XLIV - Tripulante: Profissional cujo posto de trabalho está a bordo da embarcação;

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO TRANSPORTE

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 5º Para fins desta Lei, entende-se por transporte aquaviário, que pode ser de passageiros, cargas e veículos, o serviço público que consiste nas travessias das águas internas ou costeiras, entre pontos de atracação previamente definidos, operado por embarcações de pequeno, médio ou grande porte, mediante pagamento de tarifas pelos usuários.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCEDENTE

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO E DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 6º A Secretaria de Infra-estrutura cabe elaborar e manter atualizado o Plano Diretor de Transporte Aquaviário Municipal de Passageiros, Cargas e Veículos, como instrumento estratégico de ordenação locomotora aquaviária multimodal.

Art. 7º A quinze anos deverá ser elaborado novo Plano Diretor de Transportes Aquaviário Municipal de Passageiros, Cargas e Veículos, que apresentará as diretrizes de ação em todos os aspectos relacionados com o transporte aquaviário de passageiros, com vistas ao seu mais eficiente atendimento, considerando-se os dispositivos desta Lei e de veículos.

Art. 8º Na elaboração do Plano, para aferição quantitativa e qualitativa dos serviços existentes e da viabilidade de implantação de novos serviços, deverão ser considerados, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - a importância das localidades que compõem a bacia hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar, seu potencial econômico e fluência para a integração multimodal do transporte de passageiros e cargas, e sua relevância nos contextos político, econômico, turístico e social;

II - a população das localidades atendidas pela ligação aquaviária e suas características sócio-econômicas e culturais, além do perfil da população flutuante;

III - a capacidade de geração de transporte multimodal das localidades servidas;

IV - o caráter de permanência da linha em função do interesse público;

V - o padrão do serviço a ser prestado e os meios que garantam a sua sustentabilidade;

VI - a infra-estrutura de apoio à linha;

VII - os meios alternativos a serem utilizados em situações emergenciais, e o conjunto de procedimentos que garantam a eficácia dos Planos

VIII - os futuros cenários alternativos resultantes de simulações com metodologias científicas aceitas pela Secretaria de Infra-estrutura;

IX - o índice de acidentes por categorias e as conclusões dos respectivos laudos periciais;

X - a economicidade contemplada nas integrações multimodais de passageiros, veículos e cargas;

XI - a hierarquização dos diversos meios marítimos, fluviais e lacustres, como resultado de avaliações das demandas cativas e das características físicas dos corredores aquaviários;

XII - o processo dinâmico da oferta de serviços e interesse público, visando um melhor aproveitamento dos equipamentos, das viagens e da tripulação;

XIII - a expansão do Programa de Qualidade e Produtividade visando atingir todas as instituições que compuserem o sistema de parcerias instituído pelos convênios celebrados pela Secretaria de Infra-estrutura.

Art. 9º A oportunidade e a conveniência da implantação de linhas, atendidas as diretrizes do Plano a que se refere o artigo anterior, serão analisadas mediante estudo realizado pela Secretaria de Infra-estrutura, que considerará os seguintes fatores:

I - avaliação dos seus reflexos sobre a demanda de outras linhas já em operação;

II - condições e padrão de serviço mais adequado à exploração da linha.

Parágrafo único. A criação de linha aquaviária quando não determinada pela Secretaria de Infra-estrutura, em face do exame dos fatores listados neste artigo, poderá ser examinada pela mesma a partir de requerimento de entidade representativa da comunidade, de autoridade dos municípios, do transportador ou de outros agentes de julgada competência para tanto, considerados esses mesmos fatores e consubstanciados em estudo técnico apresentado pelo requerente.

Art. 10 Os serviços deverão atender de forma qualitativa e quantitativa às suas demandas e, para verificação desse atendimento, a Secretaria de Infra-estrutura procederá ao controle permanente de sua qualidade e ao exame dos dados estatísticos referentes aos horários realizados.

Art. 11 Considerar-se-á qualitativamente atendida a demanda quando, observadas as condições dos equipamentos de atracação, a execução do serviço se processar dentro de padrões adequados de conforto, higiene, regularidade, atualidade, pontualidade e segurança, inclusive quanto ao índice de acidentes, verificados por meio de:

I - embarcações, terminais e atracadouros em boas condições de higiene e convenientemente equipados, de modo a apresentarem todos os seus componentes em bom estado de conservação e utilização;

II - obediência ao esquema operacional programado, especialmente quanto aos horários de partida, chegada e etapas intermediárias de viagem;

III - bagagens e encomendas resguardadas quanto a possíveis danos ou extravios;

IV - pessoal da transportadora com atividade permanente junto ao público, conduzindo-se de acordo com as disposições constantes nesta Lei;

V - índice de acidentes causados pela empresa ou seus prepostos.

Parágrafo único. Constatada insuficiência qualitativa no atendimento da demanda será exigida da empresa a imediata adequação do padrão do serviço aos níveis estabelecidos pela Secretaria de Infra-estrutura.

Art. 12 Quando ocorrer acréscimo incomum e temporário de demanda, não tendo a transportadora encarregada da operação da linha condição de atendê-la com suas próprias embarcações, deverá diligenciar no sentido de supri-la, enquanto perdurar tal situação, utilizando embarcações de terceiros, desde que vistoriadas e no mínimo da mesma categoria, fazendo-o, no entanto, sob sua responsabilidade e mediante prévia e expressa autorização da Secretaria de Infra-estrutura.

§1º Os períodos caracterizados como possuidores de demanda incomum, como final de ano, carnaval, semana santa, festas juninas, feriados santificados ou outros, deverão ter a duração definida e limitada pelos próprios eventos geradores.

§2º A utilização de embarcações de terceiros, admitida nas circunstâncias previstas neste artigo, não importará na alteração das condições estabelecidas para a operação regular da linha e terá caráter temporário e excepcional.

§3º As concessionárias e permissionárias só poderão utilizar embarcações de propriedade de pessoa jurídica, salvo nos casos em que as delegatárias sejam Associações ou Cooperativas.

§4º As embarcações de propriedade de pessoa jurídica pertencente ao mesmo grupo empresarial da concessionária ou permissionária requisitante poderão ser utilizadas por tempo indeterminado, desde que apresentem o padrão visual registrado pela titular da concessão ou permissão.

Art. 13 A linha deverá ser implantada após a entrega à concessionária ou permissionária da Ordem de Serviço de Operação.

Art.14 Os serviços serão monitorados por indicadores chave, constituída de aferição qualitativa e quantitativa, que formarão subsídios para a Secretaria de Infra-estrutura adotar medidas e decisões que resultem em melhorias contínuas, alcance de níveis elevados de desempenho do padrão das ofertas e como estão sendo executados até atingir a performance operacional.

Art.15 O Programa de Qualidade e Produtividade considerará a pontuação negativa indicada no relatório anual quanto aos seguintes itens observados durante a prestação dos serviços:

- I - mau atendimento ao usuário;
- II - falta de higiene das embarcações;
- III - impontualidade na partida das embarcações;
- IV - desconforto proporcionado aos usuários;
- V - acidente em que seja comprovada, através de perícia, a culpabilidade da concessionária ou permissionária dos serviços.

SEÇÃO II

DAS LICITAÇÕES, CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES

Art. 16 Respeitados os contratos em vigência, a exploração das travessias municipais de passageiros, veículos e cargas do Sistema de Transporte Aquaviário dar-se-á mediante concessão ou permissão, por processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, concorrência pública com maior valor de outorga ou tomada de preços, esta em caráter pessoal e intransferível, por quinze anos, podendo este ser prorrogado, uma única vez, a critério da Secretaria de Infra-estrutura, formalizado mediante o respectivo termo aditivo, observadas as disposições da legislação vigente e das normas constantes deste Regulamento.

§. 1º Para todo licitante serão exigidos, dentre outras especificações constantes no edital de concorrência:

- I - Garantia de segurança para os equipamentos a serem indicados;
- II - Habilitação comprovada dos profissionais apresentados pelo licitante;
- III - Capacidade técnica do licitante para cumprir a execução dos serviços públicos com qualidade e segurança;
- IV - Compromisso de participação do licitante na implantação do Programa de Qualidade e Produtividade.

Art. 17 A Secretaria de Infra-estrutura reserva-se o direito de dar autorização para os casos de operações experimentais, que será precedida de ato justificativo das circunstâncias de sua emissão, editado pela Prefeitura Municipal, caracterizando seu objeto, itinerário, prazo, que não poderá,

impreterivelmente, exceder a (03) três meses, e especificações técnicas que forem necessárias para a implementação da autorização.

Parágrafo único. A Cooperativa ou associação de pescadores será garantida o acesso ao sistema por meio de permissão de linha para transporte de passageiros de sua comunidade ao centro da cidade ou de interligação de comunidades diversas, por dez anos com prorrogação por igual tempo, de forma a garantir a troca de atividade e a promoção social, através de edital de seleção.

Art. 18 Para os casos de licitação de serviço de transporte de cargas e veículos, a Secretaria de Infra-estrutura estabelece a obrigatoriedade de o licitante possuir escritório ou filial no município de Laguna. **Parágrafo único.** A sede do licitante poderá se localizar em municípios de qualquer Estado.

Art. 19 Para assinatura do Contrato de Concessão ou Termo de Permissão o licitante vencedor deverá apresentar, os seguintes documentos:

- I - prova de atualização cadastral junto a Prefeitura Municipal de Laguna;
- II - prova de quitação de débitos de multas junto a Prefeitura Municipal de Laguna, se já for operadora do sistema, ou pagamento das taxas devidas pela outorga da linha;
- III - nada consta da Capitania dos Portos.
- IV - prova de regularidade fiscal com a União e Estado, inclusive com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

SEÇÃO III

DO REGISTRO CADASTRAL DAS EMPRESAS

Art. 20 Para os fins previstos nesta Lei, a Secretaria de Infra-estrutura manterá registro das empresas transportadoras, que ficarão obrigadas a apresentar a seguinte documentação mínima, no que couber:

- I - Cédula de identidade e CPF do proprietário, quando firma individual; dos sócios-gerentes ou dos diretores, no caso de sociedades comerciais, cooperativas e associações;
- II - Declaração de firma individual na JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, quando necessário, com as alterações posteriores comprovadas através de Certidão Simplificada fornecida pela JUCESC, cujo objeto deverá estar caracterizado como sendo de transporte aquaviário de passageiros;
- III - Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Títulos e Documentos, acompanhada do Estatuto e de prova da diretoria em exercício das sociedades civis, cujo objeto deve estar caracterizado como

IV - Arquivamento na JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, quando necessário, do ato constitutivo e do estatuto em vigor das sociedades comerciais, tendo por objeto o transporte coletivo de passageiros, além do ato de investidura dos representantes legais, em exercício, no caso de sociedade anônima e cooperativa com alterações posteriores comprovadas através de Certidão Simplificada fornecida pela JUCESC;

V - Certidão Simplificada fornecida pela JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, quando necessário, no caso de sociedades comerciais;

VI - Atestado de idoneidade financeira da transportadora e dos seus sócios-gerentes e diretores, fornecido por estabelecimento bancário da praça onde for sediada;

VII - Prova de quitação com a Receita Federal e com impostos e taxas federais, estaduais e municipais, inclusive as certidões quanto à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município;

VIII - Prova de cumprimento da disposição contida no Artigo 360 da CLT;

IX - Certidão Negativa de Débitos (CND) fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;

X - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

XI - Certidões negativas de títulos protestados, processos de concordatas ou falências, emitidas pelos cartórios competentes da sede da transportadora e suas filiais (quando existirem), até 30 (trinta) dias antes de sua utilização;

XII - Certidões negativas, fornecidas pelos cartórios dos juízos ou distribuidores locais, onde tiverem domicílio nos últimos cinco anos os proprietários, diretores ou sócios-gerentes, com data atual, relativamente a crime cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a funções ou cargos públicos, tais como de prevaricação, falência, suborno, concussão ou peculato, contra a economia popular e a fé pública;

XIII - Balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício anterior. Em caso de se tratar de empresa com menos de um ano de constituída, balanço de abertura e/ou balancete do último mês;

XIV - Capital integralizado mínimo igual ao valor de 2 (duas) embarcações zero milhas, adotadas na composição tarifária vigente, conforme as especificações do serviço a ser prestado, quando se tratar de pessoa jurídica;

XV - O nada consta expedido pela Capitania dos Portos assinado pelo seu titular ou representante.

XVI - Certidão da Corregedoria Geral de Justiça ou dos distribuidores locais, informando a quantidade de cartórios existentes na comarca, quando se tratar de firma com sede em outro município.

§1º. O registro cadastral deverá ser atualizado anualmente, até o dia 30 do mês de junho, sob pena de impossibilidade do exame de quaisquer pleitos da transportadora que digam respeito à operacionalidade das linhas a si concedidas ou permitidas, aí incluídas transferências ou prorrogações, como também demais alterações previstas neste Regulamento.

I - A não renovação cadastral, por mais de um período consecutivo, poderá acarretar no cancelamento de permissões ou cassação de concessões das empresas inadimplentes;

II - Na atualização do registro cadastral, as empresas apresentarão apenas os documentos mencionados nos incisos VII, IX, X, XI, XIII e XV deste artigo.

§1º Qualquer alteração no estatuto social ou na direção da empresa deverá ser comunicada a Secretaria de Infra-estrutura, dentro de 30 (trinta) dias subsequente ao respectivo registro, observado o disposto neste Título.

§2º A Secretaria de Infra-Estrutura, independentemente da obrigação do § 1º deste artigo, poderá, a qualquer tempo e a seu critério, exigir a apresentação de documentos mencionados neste artigo.

§3º Para a exploração dos serviços das linhas do Sistema interativo, as empresas, cooperativas ou associações serão cadastradas com a apresentação de prova de propriedade de, no mínimo, 01 (uma) embarcação que atenda às especificações da Secretaria de Infra-estrutura e capital integralizado mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§4º A cooperativa ou associação de pescadores a Secretaria de Infra-estrutura exigirá os documentos de registro previstos no Código Civil Brasileiro e negativa legais, na forma do regulamento.

Art. 21 A Secretaria de Infra-Estrutura fornecerá a cada transportadora cadastrada uma Certidão de Registro, devidamente numerada pela ordem de inscrição aprovada.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO TRANSPORTADOR E USUÁRIO

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DO TRANSPORTADOR

Art. 22 Todo transportador terá que manter atualizado e disponível:

I - O inventário e os registros dos bens vinculados aos serviços concessionados, permitidos ou autorizados;

II - Registro dos dados básicos de programação e execução por viagem sobre a demanda total dos bilhetes de passagem comercializados, origem / destino, tempo de viagem, horários de partida e chegada, número de ordem e nome das embarcações utilizadas;

III - Arquivamento dos dados sistematicamente encaminhados à Secretaria de Infra-Estrutura, com cópias em meio magnético ou similar, para possível solicitação posterior;

IV - Nomes e registros dos profissionais embarcados, bem como suas jornadas de trabalho.

Art. 23 Todo Concessionário, Permissionário ou Autorizado deverá manter seus usuários sempre informados do quadro de horários praticado e as localidades atendidas, da seguinte forma:

I - No serviço regular – quadro de horários semanais por linhas, valor da tarifa e origem / destino;

II - No serviço interativo – as circulações parametrizadas com os possíveis pontos de atracação e os períodos de flexibilidade horária.

III - Nas linhas turísticas - valores das tarifas e origem / destino, em português, inglês e espanhol, bem como todas as informações públicas.

Art. 24 O transportador deverá adotar providências para garantir a fluidez e a segurança do tráfego, além de manter os serviços operacionais em níveis aceitáveis, fiscalizados pela Secretaria de Infra-Estrutura.

§1º Em todos os serviços delegados serão priorizados a segurança, a economia, a higiene, o conforto, a pontualidade, o bom atendimento e a diligência dinamizada para o usuário, suas tripulações e profissionais de inspeção.

§2º A partir da emissão do instrumento de outorga pela Secretaria de Infra-Estrutura, torna-se obrigatório à manutenção dos seguros pertinentes.

§3º Os transportadores terão que garantir o traslado de todos os seus usuários até o destino proposto, conforme programação explícita no bilhete de passagem, com segurança, conforto, rapidez e, havendo interrupção desse serviço, a concessionária deverá proceder da seguinte forma:

I - providenciar o cumprimento do traslado através da mesma ou de outra transportadora;

II - caso não seja possível realizar o traslado no mesmo momento, a transportadora deverá arcar com as despesas de hospedagem e alimentação de todos os passageiros até a ocasião do traslado;

III - caso o passageiro assim o prefira, a concessionária deverá reembolsá-lo da quantia empregada na aquisição do bilhete.

Art. 25 A Ordem de Serviço de Operação deverá ser executada, observando-se parâmetros operacionais definidos, recomendações indicadas nos Planos Operacionais das linhas e nos Planos de Utilização das Embarcações.

§1º Todos os transportadores deverão apresentar para a aprovação da Secretaria de Infra-Estrutura, o Plano Operacional correspondente para cada linha e o Plano de Utilização para cada tipo de embarcação, além das propostas de quadro de horário e planilhas de custos para definição de tarifas.

§ 2º São de responsabilidade dos transportadores:

I - Os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus funcionários;

II - Os danos causados aos usuários ou a terceiros no exercício de suas atividades nas embarcações e ambientes das concessões e permissões;

III - A correta manutenção da frota e a sua adequação às exigências da Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina;

IV - Pagamento da taxa pelo uso de atracação à concessionária dos terminais;

V - Manter a tripulação e funcionários identificados e devidamente uniformizados;

VI - Comunicar a Secretaria de Infra-Estrutura toda e qualquer alteração de localização da sede ou das filiais;

VII - Manter a urbanidade de relacionamento interpessoal de seus funcionários com os gestores e com os usuários;

VIII - Acatar as determinações da fiscalização da Secretaria de Infra-Estrutura;

IX - Manter a documentação operacional sempre em ordem;

X – Estabelecer a rigorosa disciplina nas áreas determinadas para traslado de passageiros, de passageiros em condições especiais, de animais e de cargas;

XI - Contratar seguro de responsabilidade civil, por danos pessoais, para os passageiros transportados.

XII - Recolher dos cofres públicos, na qualidade de contribuintes substitutos, os tributos determinados pela legislação vigente.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Art. 26 São direitos do usuário do transporte aquaviário:

I - receber serviço adequado;

II - ter acesso fácil e permanente a informações sobre a travessia, período operacional, horários, tarifas e outros dados pertinentes à operação deste serviço;

III - usufruir o transporte com regularidade de itinerários, seccionamentos e frequência de viagens compatível com a demanda do serviço;

IV - oferecer sugestões que visem à melhoria dos serviços prestados;

V - ser tratado com urbanidade e respeito pelos Concessionários/ Permissionários, através de seus funcionários, sua tripulação, bem como pela fiscalização da Secretaria de Infra-Estrutura;

VI - viajar protegido por Seguro de Responsabilidade Civil por danos pessoais, contratado pelo transportador, sem nenhum acréscimo na tarifa;

VII - ser reembolsado, em caso de desistência da viagem por qualquer motivo, do valor empregado na aquisição do bilhete de passagem, desde que assim o solicite com uma antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário estipulado no bilhete;

VIII - transportar, gratuitamente, suas bagagens nos locais para isso indicados e, em caso de extravio ou dano dos volumes transportados, ser indenizado pelo transportador, desde que a reclamação correspondente seja registrada até 24 (vinte e quatro) horas do término da viagem.

IX - Ser ressarcido do valor despendido na aquisição da passagem quando a viagem não for realizada.

Art. 27 São deveres dos usuários do transporte aquaviário:

I - contribuir para a manutenção das boas condições das embarcações e terminais;

II - não portar ou carregar substâncias inflamáveis ou armas, exceto autoridades policiais;

III - não utilizar trajes atentatórios à moral e aos bons costumes;

IV - não ingerir substâncias tóxicas durante o traslado;

V - não embarcar ou desembarcar pelo acesso exclusivo de veículos;

VI - não jogar lixo ou outros objetos no mar;

Art. 28 Todo usuário deverá manter em seu poder o bilhete de passagem que lhe dá direito à viagem e conservá-lo até o final desta.

Parágrafo único. O não comparecimento do usuário até o horário limite para embarque não implicará na perda do bilhete de passagem, que poderá ser remarcado;

Art. 29 As reclamações e sugestões do usuário a respeito dos serviços serão recebidas através dos meios disponibilizados pela Secretaria de Infra-Estrutura.

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DOS SUBSISTEMAS

Art. 30 O Sistema de Transporte Aquaviário Municipal de Passageiros será composto dos subsistemas estrutural e interativo.

CAPÍTULO I

SUBSISTEMA ESTRUTURAL

Art. 31 Define-se como subsistema estrutural, a operacionalização regular do transporte aquaviário municipal de passageiros, cargas e veículos, feito por pessoa física ou jurídica, concessionária ou permissionária, que utilize embarcações dos tipos especificados neste Regulamento, inspecionadas, com tripulação profissional, com viagens em dias e horários definidos, tarifas pré-determinadas e emissão de bilhetes de passagem, e sob a fiscalização do Poder Concedente ou Permitente.

§1º Admite-se a seguinte classificação das embarcações:

I - Quanto ao objetivo funcional de navegação:

- De pequena cabotagem;
- Interior de travessia marítima;
- Costeira;
- Apoio marítimo;
- Interior de travessia fluvial e lacustre;
- Regional fluvial e lacustre.

II - Quanto ao tipo de embarcação a ser utilizada:

- A vapor;
- A motor;
- Sem propulsão própria;
- À turbina de combustão interna;
- Especiais.

III - Quanto ao serviço e/ou atividade em que será aplicada:

- Transporte de passageiros, veículo e cargas;
- Transporte de passageiros;
- Transporte de veículos;
- Transporte de carga;
- Rebocador / empurrador.

IV - Quanto ao porte:

- Pequeno Porte;
- Médio Porte;
- Grande Porte.

§2º A tripulação indicada para cada tipo de embarcação será definida pelas normas marítimas aplicáveis.

CAPÍTULO II

SUBSISTEMA INTERATIVO

Art. 32 Subsistema Interativo é o subsistema voltado para o segmento de operações turísticas, com suas características próprias, e para as operações rurais, consistindo estas, basicamente, em travessias fluviais ou lacustres.

SEÇÃO I

OPERAÇÃO TURÍSTICA

Art. 33 Operação Turística é a operacionalização do transporte aquaviário com a utilização somente de embarcações autopropulsoras e finalidades exclusivamente turísticas.

§1º Obriga-se a existência, em embarcações de médio e grande porte, de instalação sanitária e a presença de guia de turismo, além de que as informações básicas estejam escritas em português, inglês e espanhol.

§2º Admite-se para este tipo de serviço pessoa física ou jurídica.

§3º Serão admitidas para este tipo de transporte as seguintes embarcações: barco motorizado, escuna, lancha e catamarã.

SEÇÃO II

OPERAÇÃO RURAL

Art. 34 Operação Rural, que compõe o subsistema interativo, é a operacionalização de transporte aquaviário, por pessoa física ou jurídica, com a utilização de embarcação autopropulsora, rebocada ou autopropulsora com opção de propulsão manual, em hidrovia fluvial ou lacustre.

§1º Para o transportador pessoa física só será admitida à vinculação de, no máximo, 03 (três) três embarcações.

§2º Os horários de partida das viagens serão flexíveis em função da demanda.

SEÇÃO III

DOS SERVIÇOS ESPECIAIS DE FRETAMENTO E TÁXI

Art. 35 Constituem-se serviços especiais de fretamento e táxi a disponibilidade da embarcação para serviços remunerados de transporte aquaviário municipal, com valores de mercado, para passageiros e cargas.

§1º O transportador que se habilitar exclusivamente para este fim terá que cumprir o que menciona os incisos do Artigo 20 desta Lei.

§2º Serão admitidas permissões para estes transportadores que oficialmente estejam classificados na rede estrutural.

§3º Para estes serviços serão admitidos transportadores pessoa física ou jurídica que estejam regularmente cadastrados na Secretaria de Infra-Estrutura.

§4º Os transportadores, para estarem habilitados a este serviço, terão que comprovar experiência de navegação agregada aos últimos cinco anos.

§5º As embarcações previstas para táxi – aquaviário são:

I - Táxi-Carga: Saveiro, barcos à vela, barcos motorizados e lanchas de pequeno, médio e grande porte.

II - Táxi-Passageiro: Barcos motorizados.

CAPÍTULO IV

DOS TERMINAIS

Art. 36 Caberá a Secretaria de Infra-Estrutura, com base na classificação funcional dos serviços e linhas, fixar os pontos de partidas e de chegadas para embarque e desembarque de passageiro.

§ 1º Os terminais aquaviários estabelecidos pela Secretaria de Infra-Estrutura serão de uso obrigatório para o transporte regular de passageiros.

§ 2º São de responsabilidade dos Concessionários de terminais:

I - Os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus funcionários;

II - Os danos causados aos usuários ou a terceiros no exercício de suas atividades nos terminais, atracadouros e ambientes das concessões ou permissões, não se eximindo a responsabilidade do Poder Concedente através da Secretaria de Infra-Estrutura;

III - Manter os funcionários identificados e devidamente uniformizados;

IV - Comunicar a Secretaria de Infra-Estrutura toda e qualquer alteração de localização da sede ou das filiais bem como sobre as áreas disponíveis que estão sob a sua custódia;

V - Manter a urbanidade de relacionamento interpessoal de seus funcionários com os gestores e com os usuários;

VI - Realizar a manutenção dos terminais e atracadouros;

VII - Acatar as determinações da fiscalização da Secretaria de Infra-Estrutura;

VIII - Estabelecer rigorosa disciplina nas áreas determinadas para traslado de passageiros, de passageiros em condições especiais, de animais e de cargas;

IX - Registrar os movimentos de embarque e desembarque por faixa horária;

X - Registrar o fluxo de chegada e partida de embarcações, com seus respectivos números de inscrição na Capitania dos Portos e Secretaria de Infra-Estrutura, código da operadora e nome da embarcação;

XI - Manter livro específico para registro de reclamações do usuário.

TÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

Art. 37 A tarifa cobrada a usuário inscriuí-se na principal fonte de receita para ressarcimento dos custos de serviços de transportes, podendo a Secretaria de Infra-Estrutura analisar e, se for o caso, autorizar outras fontes de recursos que amenizem o custo direto para o usuário, permita melhoramentos contínuos, expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico-financeiro do sistema, como:

I - publicidade;

II - agenciamento especial para traslado de cargas;

III - lançamentos de produtos e boxes de serviços comerciais a bordo.

§ 1º A tarifa poderá ser revisada com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviço público de transporte.

§ 2º A tarifa terá o valor reduzido em 50% (cinquenta por cento) para os moradores da ilha, bem como para o usuário-trabalhador que adquirirem o bilhete de passagem para o uso mensal.

§ 3º A aplicação do parágrafo anterior será precedida de uma revisão do valor das tarifas na forma do § 1º deste artigo.

§ 4º Os estudantes, moradores da ilha, terão redução em 50% (cinquenta por cento) ao adquirir o bilhete de passagem para uso mensal.

Art. 38 É vedado o transporte de passageiros, cargas e veículos sem emissão de bilhete de passagem, ou de pessoal da transportadora sem passe de serviço, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e excetuada a viagem gratuita de crianças de até cinco anos de idade e do idoso.

Parágrafo único. Fica isento do bilhete de passagem e do pagamento da tarifa pelo serviço transporte aquaviário o veículo do serviço público municipal e do transporte público de passageiros concedido.

Art. 39 Constarão dos bilhetes de passagem as seguintes indicações mínimas:

I - nome, endereço da transportadora e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - a denominação: bilhete de passagem;

III - o preço da passagem;

IV - o número do bilhete e da via, a série ou a subsérie, conforme o caso;

V - a origem e destino da viagem;

VI - o prefixo da linha e suas localidades terminais;

VII - a data e o horário da viagem;

VIII - o número de ordem de emissão do bilhete de passagem, por viagem;

IX - a data da emissão;

X - a agência e o agente emissor do bilhete;

XI - o nome da empresa impressora do bilhete e número da respectiva inscrição no CNPJ;

XII - o tipo de serviço.

§ 1º Nas linhas dos subsistemas turístico, rural e especial poderão ser utilizados bilhetes simplificados ou aparelhos de contagem mecânica ou eletrônica do número de passageiros, desde que asseguradas às condições necessárias ao controle e à coleta de dados estatísticos.

§ 2º Em todos os subsistemas poderá ser utilizado bilhete de passagem emitido por sistema mecânico ou eletrônico aprovado pelo órgão fazendário do município, assegurando-se 01 (uma) via ao passageiro.

Art. 40 As transportadoras Concessionárias ou Permissionárias de linhas aquaviárias municipais são obrigadas a identificar os seus usuários no momento do embarque, conferindo o nome do passageiro e, se possível, número do documento oficial de identificação.

Parágrafo único. No momento do embarque, a identificação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita através da conferência do nome do passageiro mediante apresentação de documento de identidade, com fé pública.

Art. 41 Os bilhetes de passagem deverão estar à venda em horários compatíveis com o serviço e com o interesse público, no mínimo, nos 10 (dez) dias imediatamente antecedentes ao da viagem que a elas corresponda, exceto para as linhas dos subsistemas turístico, rural e especial.

Art. 42 O usuário poderá desistir da viagem, com obrigatória devolução da importância paga, ou revalidação do bilhete de passagem para outro dia e horário, desde que manifestada essa intenção.

Art. 43 Constarão também dos bilhetes de passagem o valor referente à tarifa de embarque nas localidades em que existam terminais delegados.

Parágrafo único. O repasse dos valores relativos às tarifas de embarque será efetuado à concessionária dos terminais até 3 (três) dias úteis após a sua arrecadação.

Art. 44 Nos casos de venda de bilhetes de passagem excedendo a lotação, a transportadora deverá proporcionar, às suas expensas, alimentação e pousada aos passageiros prejudicados, ou providenciar outros meios de transporte, independentemente de outras penalidades.

Art. 45 Para os serviços especiais, a Secretaria de Infra-Estrutura instituirá os valores máximos a serem praticados.

CAPÍTULO II

DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 46 Considera-se preço público o valor cobrado pelo poder concedente ou permitente aos Concessionários ou Permissionários pela exploração de linhas e serviços vinculados ao Sistema de Transporte Aquaviário Municipal de Passageiros, de acordo com a tabela de preços públicos determinada por avaliação da manutenção do equilíbrio econômico do sistema.

CAPITULO III

INSUMOS

SESSÃO UNICA

PLANILHA DE CUSTOS

Art. 47 A Secretaria de Infra-Estrutura definirá a planilha de custos para determinação das tarifas, por tipo e porte das embarcações, de acordo com a propulsão destas e os serviços oferecidos, indicadas para o Sistema de Transporte Aquaviário no § 3º do Art. 33.

Art. 48 A planilha de custos será estruturada com os seguintes elementos:

I - Custos Operacionais

II - Custos não Operacionais

III - Remuneração do capital

§1º Os itens dos custos Operacionais subdividem-se em custos fixos e custos variáveis;

I - custos fixos operacionais são os custos envolvidos na operação da linha e que independem da quantidade de passageiros transportados e do número de viagens;

II - custos variáveis operacionais são os custos envolvidos na operação da linha e que variam em função da quantidade de passageiros transportados e do número de viagens.

§2º Os itens dos custos não operacionais subdividem-se em custos fixos e custos variáveis;

I - custos fixos não operacionais são custos que não dependem da operação da linha e cujos valores são constantes, salvo nos casos de reajustes de valor, aumento de tarifas públicas, alinhamento de preços;

II - custos variáveis não operacionais são os custos que não dependem da operação da linha, mas cujos valores estão sujeitos a variações.

§3º A remuneração do capital incidirá sobre os itens do Ativo Permanente Imobilizado e sobre os estoques utilizados na atividade da empresa.

Art. 49 A tarifa do serviço público de transporte aquaviário municipal de passageiros, concedido ou permitido, será fixada de acordo com a proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de reajuste e revisão previstos nesta Lei, nos editais de licitação e nos Contratos de Concessão ou Termos de Permissão.

§1º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§2º O reajuste tarifário dar-se-á quando a Secretaria de Infra-Estrutura assim determinar, perante elevação de preços dos elementos considerados na planilha.

§3º As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características dos serviços oferecidos.

Art. 50 Na tarifa está incluído, a título de franquia, o transporte obrigatório e gratuito de volumes na área de bagagem e no porta-volume das embarcações, observando-se os limites máximos de peso e dimensões definidos nesta Lei.

TÍTULO V

DA OPERAÇÃO

CAPÍTULO I

DO PESSOAL

Art. 51 As Concessionárias ou Permissionárias adotarão processos adequados de seleção e aperfeiçoamento do seu pessoal, especialmente da tripulação e dos demais profissionais que desempenham atividades relacionadas com o público.

§1º O pessoal das Concessionárias ou Permissionárias que exerça atividades em contato permanente com o público deverá apresentar-se corretamente uniformizado e exibindo em lugar visível um crachá de identificação, prestar informações aos passageiros sobre os itens da Ordem de Serviço de Operação (OSO), conduzir-se com atenção e urbanidade, prestar à fiscalização os esclarecimentos que forem solicitados e manter a compostura devida.

§2º Os prepostos das Concessionárias ou Permissionárias somente recusarão o embarque de passageiros nas situações previstas nesta Lei.

§3º O transporte de detentos nos serviços de que trata esta Lei só poderá ser admitido mediante prévia e expressa requisição de autoridade judiciária ou policial e desde que acompanhado de escolta, com a finalidade de preservar a segurança e integridade dos passageiros.

SEÇÃO I

DOS HORÁRIOS

Art. 52 Os horários serão regulares, autorizados e controlados pela Secretaria de Infra-Estrutura.

§1º Verificada a necessidade de acréscimo de horário, a Secretaria de Infra-Estrutura fará consulta à transportadora que detenha o serviço para que

responda no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o seu interesse em executar o novo horário.

§2º Não havendo resposta ou sendo esta negativa, procederá a Secretaria de Infra-Estrutura conforme o disposto no art. 12 e parágrafos, desta Lei.

§3º Quando uma linha for servida por mais de uma transportadora, a preferência para realização do acréscimo de horários recairá sobre aquela que vier prestando o melhor serviço, comprovado pelo menor número de penalidades aplicadas a cada uma delas no período dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§4º As transportadoras não poderão modificar os horários estabelecidos sem prévia e expressa autorização da Secretaria de Infra-Estrutura.

§5º À transportadora não poderá ser deferido pedido de modificação, ampliação ou diminuição de horários se estiver em débito de multa, TPP ou parcelamentos, ou com cadastro irregular junto a Secretaria de Infra-Estrutura.

SEÇÃO II

DAS VIAGENS

Art. 53 As viagens devem ser executadas de acordo com o padrão técnico-operacional estabelecido pela Secretaria de Infra-Estrutura na Ordem de Serviço de Operação, e rigorosamente cumpridas, observados horários, pontos inicial e final, itinerário e seccionamentos determinados.

§1º As transportadoras são obrigadas a iniciar o embarque no ponto inicial da linha no mínimo 15 (quinze) minutos antes do seu horário de partida.

§2º Ocorrendo interrupção de viagem, por mais de 4 (quatro) horas a transportadora está obrigada a:

I - fornecer aos passageiros até a regularização do serviço, às suas expensas, alimentação e hospedagem, ou indenizá-los, desde que a interrupção ocorra por culpa da transportadora;

II - comunicar a Secretaria de Infra-Estrutura, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência que tenha alterado as condições normais de operação.

§3º Nos casos de substituição de embarcações por outras de características inferiores, a transportadora deverá ressarcir o passageiro, ao término da viagem, da diferença de tarifa, qualquer que tenha sido o percurso desenvolvido anteriormente à interrupção da viagem.

SEÇÃO III

DA CARGA E BAGAGEM

Art. 54 Na tarifa está compreendido, a título de franquia, o transporte obrigatório e gratuito de volumes no bagageiro, observados os seguintes limites máximos de peso e dimensões:

I - no bagageiro - até 20 kg (vinte quilos) de peso, sem que o volume total ultrapasse 250 dm³ (duzentos e cinquenta decímetros cúbicos) e não podendo cada volume ultrapassar 1 (um) metro na maior dimensão;

II - no portas-embrulho, até 5 kg (cinco quilos) de peso total, com dimensões que se adaptem ao portas-embrulho, desde que não seja comprometido o conforto e a segurança dos passageiros.

§1º Excedida a franquia fixada nos incisos I e II deste artigo, pagará o passageiro até 2,0% (dois por cento) do preço da passagem correspondente ao serviço convencional pelo transporte de cada quilograma de excesso.

§2º As transportadoras deverão adotar medidas para fácil identificação das cargas, bagagens ou dos volumes.

§3º Para cargas despachadas nas áreas úteis das embarcações, os preços serão definidos pela lei de mercado.

§4º O transporte de encomendas só poderá ser efetuado na área destinada à bagagem, de modo a evitar danos ou extravios dos volumes transportados e a resguardar a segurança dos passageiros da embarcação e tripulantes.

§5º É vedado o transporte de produtos considerados perigosos, indicados na legislação específica, bem assim daqueles que, por sua forma ou natureza, comprometam a segurança da embarcação e de seus tripulantes ou passageiros.

§6º O transporte de encomendas somente poderá ser feito mediante a emissão de documento fiscal apropriado, observadas as recomendações legais.

§7º Os agentes da fiscalização e os prepostos das transportadoras, quando houver indícios que justifiquem uma verificação nos volumes a transportar, poderão solicitar a abertura das bagagens, pelos portadores, nos pontos de embarque, e das encomendas, pelos expedidores, nos locais de seu recebimento para transporte.

§8º No caso de extravio ou dano dos volumes transportados na área destinada às bagagens ficam as transportadoras obrigadas a indenizar os passageiros prejudicados na importância de até R\$ 300,00 (trezentos reais), por volume, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da reclamação, devendo esta ser efetuada até 24 (vinte e quatro) após o término da viagem.

§9º Quando o valor de cada volume transportado na área destinada às bagagens exceder o valor máximo da indenização, caberá ao passageiro declará-lo à empresa, pagando o correspondente prêmio de seguro sob pena de ser indenizado, no caso de

extravio, perda ou destruição, somente até o valor máximo previsto.

§10 Nos casos de extravio ou dano de encomenda a apuração da responsabilidade da transportadora se fará na forma da lei civil.

§ 11 Não se aplica o previsto neste artigo ao transporte aquaviário em balsas, ficando a cargo de o concessionário estabelecer limite máximo a partir de 200 (duzentos) kg.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

Art. 55 A Secretaria de Infra-Estrutura, a seu critério e mediante solicitação da concessionária ou permissionária, e desde que os usuários não fiquem privados de transporte, poderá autorizar a paralisação temporária da linha pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, improrrogáveis.

Parágrafo único. Durante o período em que o serviço estiver paralisado, não haverá qualquer novação quanto ao prazo da concessão ou da permissão da linha.

CAPÍTULO IV

DAS INSPEÇÕES

Art. 56 A inspeção da Secretaria de Infra-Estrutura é obrigatória para todas as embarcações que compõem o Sistema Regular de Transporte Aquaviário de Passageiros Municipal.

Parágrafo único. Toda embarcação deverá ser vistoriada previamente pela Capitania dos Portos e inspecionada pela Secretaria de Infra-Estrutura para avaliação de suas características e se estão de acordo com as exigências operacionais a que foram destinadas.

Art. 57 A inspeção é ato administrativo realizado por profissionais da Secretaria de Infra-Estrutura em que são verificados nas embarcações:

I - documentação exigida pela Capitania dos Portos;

II - cumprimento das exigências contidas no Termo de Inspeção;

III - condições de conforto e segurança;

IV - lotação autorizada;

V - plano de Utilização da Embarcação.

Parágrafo único. Ao concessionário ou permissionário será entregue o Certificado de Inspeção da Embarcação, com exigências a serem cumpridas no prazo estabelecido pela Secretaria de Infra-Estrutura.

Art. 58 Toda embarcação do Sistema Aquaviário Municipal de Passageiros será identificada em local visível, utilizando o número do registro cadastral na Prefeitura Municipal e padrões determinados

pela Secretaria de Infra-Estrutura nas seguintes condições:

§1º Nas embarcações com capacidade superior a trinta e três passageiros, obriga-se o agenciamento especial para atirantamento de cadeiras de rodas ou cadeiras especiais de pessoas portadoras de deficiência locomotora.

§2º A baixa de embarcação por acidente, alienação ou retirada de tráfego por qualquer motivo, definitivamente, deverá ser comunicada a Secretaria de Infra-Estrutura, devendo a concessionária ou permissionária, concomitantemente à comunicação de baixa, apresentar, se for o caso, o pedido de registro de outra embarcação para sua substituição.

Art. 59 As inspeções de embarcações são classificadas em Inicial, Anual e Especial.

I - Inicial – é a inspeção realizada quando a embarcação ainda não foi posta em serviço; objetiva-se o exame em dique seco ou flutuando.

II - Anual – é a inspeção quando da renovação do cadastro.

III - Especiais – é inspeção realizada em decorrência de:

a) Prova de mar;

b) Emissão de certificados;

c) Emissão de laudo pericial;

d) Avaliação de cargas no convés;

e) Transporte de cargas perigosas;

f) Reclassificação;

g) Quando houver avaria, reparo ou alterações da característica básicas;

h) De praticagem e;

i) De pesquisa científica ou posto de saúde.

Art. 60 Estando a licitante em processo de habilitação para operar o serviço, os pedidos de inscrição e de registro cadastral deverão ser feitos na Secretaria de Infra-Estrutura acompanhados da comprovação de realização das inspeções necessárias.

Parágrafo único. Em toda e qualquer transferência de propriedade de embarcação terá que haver a anuência da Prefeitura Municipal.

TÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 61 A fiscalização dos serviços de que trata esta Lei, em tudo quanto diga respeito à economia, segurança da viagem e conforto do passageiro será exercida pela Secretaria de Infra-Estrutura.

Parágrafo único. Todo funcionário da Secretaria de Infra-Estrutura poderá exercer o poder de polícia

Art. 62 A fiscalização, mediante exibição da credencial, terá acesso a qualquer embarcação ou terminal relativo aos serviços aqui regulamentados.

Art. 63 Aos encarregados da fiscalização cabe:

I - observar a utilização do número de embarcações prevista para cada linha e sua permanência nos terminais;

II - fiscalizar a lotação e a partida das embarcações;

III - fiscalizar horários, número de viagens e frequência das embarcações;

IV - fiscalizar itinerários, embarque e desembarque de passageiros;

V - fiscalizar o uso da cédula de identificação funcional do pessoal envolvido no serviço de tráfego e terminais;

VI - zelar pelo bom atendimento ao usuário por parte das tripulações e pessoal de terminais;

VII - autuar os transportadores por infrações cometidas.

CAPITULO II

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.64 As infrações aos preceitos desta Lei do transporte aquaviário municipal de passageiros sujeitarão o infrator, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades:

I - comunicado de irregularidade;

II - multa;

III - afastamento de preposto do serviço;

IV - retenção da embarcação

V - advertência;

VI - suspensão da empresa concessionária ou permissionária para a execução dos serviços;

VII - cassação da concessão ou permissão;

VIII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração municipal.

§1º Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diversa, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma delas.

§2º A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Art. 65 A pena de advertência, a ser imposta por escrito, em casos de desobediência às disposições desta Lei e das resoluções da Secretaria de Infra-Estrutura, sem prejuízo da aplicação da multa correspondente, será aplicada à infratora nos seguintes casos:

I - quando primária, nas faltas puníveis com multas;

II - pelo não recolhimento no prazo, das multas decorrentes de auto de infração;

III - cumulativamente, com pena de multa cabível nos casos de cobrança de preços indevidos;

IV - cumulativamente, com pena de multa cabível nos casos de execução de seccionamento indevido

V - cumulativamente, com pena de multa cabível nos casos de transporte de passageiros além da lotação autorizada.

Art. 66 As multas por infração às disposições desta Lei terão seus valores fixados em reais.

Parágrafo único. Os Concessionários/Permissionários são responsáveis por todas as infrações cometidas pelos seus funcionários ou por terceirizados.

Art. 67 As penalidades que podem ser aplicadas aos Concessionários/Permissionários estão dispostas de acordo com a gradação abaixo:

I - Leve-Conjunto de infrações que admitem comunicado de irregularidade por escrito e/ou multa pecuniária.

II - Média-Conjunto de infrações que incidem em multa pecuniária.

III - Greve-Conjunto de infrações que incidem em multa pecuniária.

IV - Gravíssima-Conjunto de infrações que admitem advertência, suspensão da concessão ou permissão, seguida de processo de cassação, e/ou multa pecuniária.

Art. 68 Constituem-se infrações de natureza leve, punidas com multa no valor de R\$ 500,00:

I - Permitir tripulação e funcionários sem identificação funcional e uniforme.

II - Transportar animais no salão de passageiros.

III - Deixar de comunicar mudanças de endereço.

IV - Deixar de promover a limpeza das embarcações

Art. 69 Constituem-se infrações de natureza média, punidas com multa no valor de R\$ 1.000,00:

I - Deixar de apresentar embarcação para ser inspecionada pela Secretaria de Infra-Estrutura.

II - Operar a embarcação com a tripulação mínima necessária, de acordo com as Normas Marítimas aplicáveis.

III - Deixar de fornecer os dados básicos estatísticos e contábeis a Secretaria de Infra-Estrutura.

IV - Faltar com informações aos usuários.

V - Deixar de exibir as legendas internas ou externas obrigatórias, ou inserir inscrições não autorizadas, inclusive publicidade.

VI - Recusar o acesso livre à Fiscalização, nos termos desta Lei.

VII - Deixar de comunicar a Secretaria de Infra-Estrutura a desativação de embarcações.

VIII - Operar a embarcação sem número de ordem.

IX - Antecipar ou retardar o horário programado para o início das viagens.

X - Utilizar aparelhos sonoros no interior das embarcações, exceto os casos autorizados pela Secretaria de Infra-Estrutura.

XI - Deixar de portar no interior da embarcação a Ordem de Serviço de Operação (OSO), emitida pela Secretaria de Infra-Estrutura, e o documento de vistoria emitido pela Capitania dos Portos.

XII - Afretar embarcações e colocá-las em linhas aquaviárias sem prévia e expressa autorização da Secretaria de Infra-Estrutura

Art.70 Constituem-se infrações de natureza grave, punidas com multa no valor de R\$ 2000,00:

I - Soar alarme falso provocando pânico nos passageiros.

II - Utilizar embarcações não licenciadas pela Capitania dos Portos e não inspecionadas pela Secretaria de Infra-Estrutura.

III - Desembarcar passageiros fora dos equipamentos oficiais de atracação.

IV - Permitir que a tripulação faça uso de substâncias tóxicas, antes ou durante a jornada de trabalho.

V - Faltar com a urbanidade ou desacatar os funcionários da Secretaria de Infra-Estrutura e/ou o público.

VI - Manter equipamentos de apoio ao usuário em más condições de uso.

VII - Operacionalizar linha aquaviária com embarcação sem a padronização obrigatória da Secretaria de Infra-Estrutura.

VIII - Abandonar a embarcação ou posto de trabalho sem causa justificada, durante a jornada de serviço.

IX - Recusar-se a receber ou atender a correspondências, comunicados, registro de ocorrências e notificações de Autos de Infração emitidas pela Secretaria de Infra-Estrutura e de atender as determinações da Fiscalização.

X - Deixar de providenciar transporte ou dar hospedagem e alimentação para os passageiros no caso de interrupção de viagem.

XI - Cobrar tarifa superior à autorizada ou recusar-se a devolver o troco devido ao passageiro.

XII - Manter Tripulação sem vínculo empregatício com a empresa.

XIII - Deixar de comunicar a ocorrência de acidentes.

XIV - Manter em serviço funcionários ou terceirizados cujo afastamento tenha sido exigido pela Secretaria de Infra-Estrutura.

XV - Deixar de realizar as viagens estabelecidas pela Secretaria de Infra-Estrutura.

XVI - Com exceção de autoridades policiais, permitir que passageiros tripulantes ou terceirizados portem armas de qualquer natureza.

XVII - Deixar de cumprir as determinações da Secretaria de Infra-Estrutura sem motivo justificado.

XVIII - Executar, sem autorização, serviço de travessia de passageiros, correspondendo cada viagem a uma infração.

XIX - Deixar de retirar a embarcação de operação de linhas aquaviária, quando exigido pela Secretaria de Infra-Estrutura.

XX - Desacatar a fiscalização da Secretaria de Infra-Estrutura.

Art. 71 Constituem-se infrações de natureza gravíssima, punidas com multa no valor de R\$ 3.000,00:

I - Provocar comoção social contra o poder Concedente.

II - Estar envolvida em atividades ilícitas.

III - Abastecer ou efetuar manutenção da embarcação com passageiros a bordo.

IV - Manter em serviço empregado portador de doença infecto-contagiosa grave, desde que tenha conhecimento do fato.

V - Fraudar documentos emitidos pela Secretaria de Infra-Estrutura.

VI - Colocar em operação de linhas aquaviária embarcações reprovadas em inspeção pela Secretaria de Infra-Estrutura.

VII - Opor-se às auditorias, inspeções e fiscalizações promovidas pela Secretaria de Infra-Estrutura.

VIII - Desrespeitar o cumprimento da carga horária legal estipulada para todos os funcionários da empresa.

TÍTULO VI

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72 O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção far-se-á por ato administrativo da Secretaria de Infra-Estrutura, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 73 Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§1º Se ficar comprovado que a intervenção não

será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§2º O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Art. 74 Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Art. 75 A extinção da concessão ou permissão far-se-á pelos seguintes enquadramentos:

I - encerramento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§1º Nos casos de extinção da concessão ou permissão com utilização de bens públicos, retornam ao Município de Laguna todos os bens reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e cessam para o Concessionário ou Permissionário todos os direitos emergentes deste contrato.

§2º Em caso de extinção de concessão ou permissão haverá imediata assunção dos serviços pela Secretaria de Infra-Estrutura, que procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações que se fizerem necessários.

Art. 76 A Secretaria de Infra-Estrutura exigirá de seus concessionários ou permissionários o uso de livro de ocorrências, que deverá ser mantido disponível em suas respectivas sedes, e nas embarcações de médio e grande porte.

Parágrafo único. As notificações gráficas poderão ser registradas em material similar que fique à disposição da fiscalização da Secretaria de Infra-Estrutura.

Art. 77 Para bem atender ao serviço público, a Secretaria de Infra-Estrutura poderá requisitar bens e serviços de Concessionárias ou Permissionárias, que serão indenizadas na forma estipulada para remuneração dos serviços de que trata esta Lei.

Art. 78 A conveniência de realização de inquérito sobre acidentes ou fatos da navegação será decidida pela Capitania dos Portos, sem embargos para outros órgãos, cabendo a Secretaria de Infra-Estrutura acompanhar e solicitar o parecer final

Art. 79 Os valores explicitados nesta Lei serão atualizados utilizando-se o mesmo percentual aplicado no reajuste das tarifas desta Lei.

Art. 80 Os casos omissos, frente à necessidade e urgência, serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, através de Projeto de Lei a ser apreciado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 81 O Poder Executivo terá prazo de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, para implantar o novo sistema de transporte aquaviário estabelecido por esta Lei, adotando as seguintes providências:

I – notificar a Agência Nacional de Transporte Aquaviário – Antaq a existência de legislação municipal de transportes aquaviários;

II – notificar o Departamento de Transportes e Terminais - Deter a existência de legislação municipal de transportes aquaviários;

III – notificar os atuais concessionários do sistema no município, atingidos por esta lei, da existência de legislação municipal de transportes aquaviários;

IV – comunicar o Ministério Público de Santa Catarina a existência de legislação municipal de transportes aquaviários;

V – firmar contrato temporário com os atuais concessionários do sistema federal transferidos para o sistema municipal, por força da legislação federal, obedecendo ao prazo estabelecido no caput deste artigo;

VI – fixar novos valores de tarifa para abertura de processo licitatório, observando o que disciplina esta lei.

VII – abrir processo licitatório.

Art. 82 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Célio Antônio

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.130 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM APOLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, através do 2º Pelotão instalado neste Município de Laguna, por meio de termo de cessão de uso, até 31/12/2008, 01 (uma) motocicleta marca/modelo HONDA/CG 125 TITAN, ano de 1999, cor vermelha, chassi nº 9C2JC2500YR072986, placa MAU 3621 e, um veículo VW/Gol Special 1.0, de cor vermelha, ano e modelo 2001, chassi 9BWCA05Y81T139906, placa MCE 9862, adquiridos através do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Art. 2º. Os bens cedidos destinam-se aos serviços administrativos do 2º Pelotão de Bombeiro Militar, incluindo-se os serviços de vistorias do SAT (Seção de Atividades Técnicas), no Município de Laguna, correndo todas as despesas de manutenção dos mesmos, inclusive de combustível, por conta do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.131 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA SOLIDARIEDADE HUMANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído a data de 27 de outubro, alusiva ao Dia Municipal da Solidariedade Humana, em homenagem à Senhora Maria de Lourdes Rollin Schiefeler.

Art. 2º. Neste dia, sob a coordenação da Fundação Irmã Vera, vinculada à Prefeitura Municipal da Laguna, a sociedade em geral será mobilizada, em locais e horários pré-estabelecidos, para a arrecadação de produtos originados de doações.

Art. 3º. O resultado das doações será revertido através da coordenação citada no artigo anterior, às entidades legalmente constituídas, bem como para famílias carentes do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.132 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE – RELUZ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – ReLuz, mediante contrato de financiamento com a ELETROSUL – Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A.

Art. 2º. A adesão ao Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente proporcionará o aporte de recursos ao Município para a cobertura financeira de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor global do projeto de efficientização da iluminação pública do Município, compreendendo a melhoria da eficiência energética de pontos de iluminação pública.

Art. 3º. Para atendimento das necessidades financeiras do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar contrato de financiamento com a ELETROSUL – Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A., até o montante de R\$ 1.049.000,00 (hum milhão e quarenta e nove mil reais).

Parágrafo Único. Em garantia ao financiamento estabelecido neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de cotas partes da receita de arrecadação da COSIP – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, até o limite das obrigações do principal e do acessório do valor financiado, podendo autorizar a ELETROSUL a proceder retenções no repasse de tal receita para o cumprimento de obrigações inadimplidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º. Para dar continuidade ao programa, o Poder Executivo, se necessário for, consignará nos Projetos de Lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias a formação do programa, bem

como para cumprimento dos compromissos com encargos do financiamento tomado.

Art. 5º. Por conta dos financiamentos estabelecidos no art. 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 5% (cinco por cento) ao ano, bem como uma taxa de administração de 3% (três por cento) ao ano.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.133 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Dispõe sobre a elaboração, beneficiamento e comercialização de produtos de origem animal no Município de Laguna, cria o Serviço de Inspeção Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte lei:

Art. 1º. As normas sanitárias para abate, elaboração, transporte e comercialização de produtos comestíveis de origem animal no Município de Laguna e o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, ficam criados de acordo com a *Lei Federal nº 7889, de 23.11.89* e o *Decreto Estadual nº 154, de 24.05.95* e as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. São considerados passíveis de beneficiamento e elaboração as seguintes matérias primas, seus derivados e subprodutos:

- I - produtos apícolas;
- II - ovos;
- III - leite;
- IV - carnes;
- V - peixes, crustáceos e moluscos;
- VI - microorganismos;
- VII - outros produtos de origem animal.

Parágrafo único. Os produtos de que trata este artigo, poderão ser comercializados no Município de Laguna, cumpridos os requisitos desta lei, sendo previamente inspecionados pelo serviço municipal – SIM, ou por organismo equivalente de inspeção estadual – SIE ou federal – SIF.

Art. 3º. O Órgão Municipal de Agricultura poderá firmar convênio com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e Agricultura para possibilitar a comercialização dos produtos de que

trata o artigo 2º, quando produzidos em processo artesanal, em todo o Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Para fins desta lei, entende-se por elaboração de produtos artesanais comestíveis de origem animal, o processo utilizado na obtenção de produtos que mantenham características tradicionais, culturais ou regionais, e/ou produzidos em pequena escala, obedecidos os parâmetros fixados em regulamento.

Art. 4º. No interesse da saúde pública as atribuições do SIM compreenderão:

I - a classificação dos estabelecimentos;

II - as condições e exigências para registros dos estabelecimentos;

III - a higiene dos estabelecimentos;

IV - a inspeção “ante” e “post mortem” dos animais destinados ao abate;

V - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal, durante as diferentes fases da industrialização, nos postos e/ou entrepostos de comercialização ou manipulação e no transporte;

VI - a padronização dos produtos industrializados de origem animal consoante a legislação a respeito;

VII - o registro de rótulos, obedecidas as exigências que disciplinam a matéria;

VIII - a carimbagem de carcaças e cortes de carnes, bem como a identificação e demais dizeres a serem impressos nas embalagens de outros produtos de origem animal atestando a inspeção realizada;

IX – outros recursos que se tornem necessários para maior eficiência da inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Art. 5º. O estabelecimento de abate ou processador de alimentos de origem animal, independentemente da necessidade de registro no cadastro fiscal do Município e, da obtenção de alvará sanitário, deverá registrar-se no Órgão Municipal de Agricultura, mediante formalização de pedido instruído pelos seguintes documentos:

I - requerimento, dirigido à autoridade de agricultura do município, solicitando o registro e inspeção no Serviço de Inspeção Municipal;

II - registro no Cadastro Geral de Contribuintes do ICMS ou Inscrição de Produtor Rural na Secretaria de Estado da Fazenda;

III – comprovante de cadastro fiscal no Município;

IV – alvará sanitário;

V - outros atestados ou exames a critério do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 6º. O estabelecimento produtor de alimentos manterá livro oficial, onde serão registradas as informações, recomendações e visitas do Serviço

de Inspeção Municipal, objetivando o controle sanitário da produção.

Parágrafo único. O serviço de Inspeção Municipal poderá estabelecer, a seu critério, as análises rotineiras necessárias para cada produto processado, bem como, coletar novas amostras e repetir as análises que julgar convenientes.

Art. 7º. O estabelecimento processador de alimentos, manterá em arquivo próprio, sistema de controle que permita confrontar, em qualidade e quantidade, o produto processado com o lote que lhe deu origem.

Art. 8º. Cada tipo de produto deverá ter registro de fórmula em separado junto ao Órgão Municipal de Agricultura, sendo cada qual objeto de norma específica a ser editada, previamente estabelecida com os produtos, respeitada a legislação vigente.

Art. 9º. As instalações do estabelecimento processador de alimentos obedecerão a preceitos mínimos de construção recomendados pelo Serviço de Inspeção Municipal, observando aspectos como:

I - ser composto de uma sala para preparo e armazenagem, local para recepção da matéria-prima e lavagem de equipamentos e utensílios e um banheiro/vestiário, todos estes, com altura e dimensões compatíveis com a capacidade de produção e necessidades de instalação dos equipamentos;

II - adequada aeração e luminosidade;

III - vedação contra insetos e animais;

IV - desinfecção de equipamentos e utensílios;

V - adequada destinação de resíduos e rejeitos;

VI - água potável encanada e sob pressão em quantidade compatível com a demanda do estabelecimento;

VII - distância mínima de fontes de contaminação e mau cheiro, rios, fontes de água e esgoto;

VIII - parecer final favorável do órgão ambiental.

Art. 10. As instalações do estabelecimento de abate obedecerão a preceitos mínimos de construção recomendados pelo Capítulo III, do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo *Decreto Estadual nº 3748, de 12.07.93.*

Art. 11. O controle sanitário dos rebanhos que geram matéria-prima para a produção artesanal de alimentos é obrigatório e deverá seguir orientação dos órgãos de defesa sanitária animal.

Art. 12. Compete ao Órgão Municipal de Agricultura através do Serviço de Inspeção Municipal, a execução de ações pertinentes ao cumprimento das normas de implantação, registro

funcionamento, orientação, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos.

§ 1º. O Serviço de Inspeção Municipal para agroindústrias de pequeno porte que produzam em pequena escala será composto por Médicos Veterinários e auxiliares com capacitação técnica, tantos quantos se fizerem necessários, sendo um Médico Veterinário o Inspetor-chefe, responsável pelos trabalhos de fiscalização.

§ 2º. Nos casos de emergência em que ocorra risco à saúde ou ao abastecimento público, o Município poderá contratar especialistas, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender aos serviços de inspeção prévia e de fiscalização, por tempo não superior a seis meses.

§ 3º. A competência do Serviço de Inspeção Municipal, de que trata o *caput* deste artigo, não afasta a competência da Vigilância Sanitária, podendo o Chefe do Poder Executivo, por questão de conveniência administrativa, atribuir por Decreto, a fiscalização a apenas um deles.

Art. 13. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para preservação de sua qualidade.

Art. 14. As pessoas envolvidas no abate, na manipulação e processamento de alimentos deverão portar carteira de saúde e usar uniformes próprios e limpos, inclusive luvas, gorros e botas impermeáveis.

Art. 15. A embalagem do produto, quando necessário, deverá ser produzida por empresa credenciada junto ao Ministério da Saúde e conter todas as informações preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, indicando, quando for o caso, que o produto é produzido de forma artesanal, devendo constar obrigatoriamente, a inscrição do Serviço de Inspeção Municipal.

§1º. Quando comercializados a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes, contendo informações previstas no “caput” deste artigo.

§ 2º. Quando se tratar de convênio com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura, através do Serviço de Inspeção Estadual - SIE, a embalagem deverá conter também esta informação.

Art. 16. Os estabelecimentos já instalados, se precisarem fazer alterações nas instalações existentes, serão comunicados através memorial descritivo e terão prazo de cento e vinte dias - prorrogável pela metade, na situação sujeita à liberação de recursos financeiros, para fazer as devidas adequações.

Art. 17. O SIM determinará o tamanho padrão dos carimbos e das letras nele contidos.

Art. 18. As taxas dos atos da Inspeção Sanitária Municipal estão fixadas nas Tabelas Referentes ao Decreto Municipal nº0291/93, sendo seus valores expressos em Unidade Fiscal de Referência Municipal.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de alteração das taxas referentes aos atos da Inspeção Sanitária Municipal, estas serão levadas ao conhecimento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro para posterior aprovação.

Art. 19. Será criado um departamento específico de apoio técnico para auxiliar e dar suporte aos pequenos e médios produtores do Município, sendo que estes profissionais serão admitidos através de concurso público, ou outro técnico habilitado, mas que já pertença ao quadro de pessoal da Prefeitura.

Art. 20. A caracterização de qualquer tipo de fraude, infração ou descumprimento desta Lei, sujeitará o infrator às sanções previstas no ato da regulamentação desta.

§ 1º. Constatadas irregularidades que tornem os produtos impróprios para o consumo, independentemente das sanções a serem estabelecidas por ato de regulamentação, o estabelecimento ficará sujeito a sanções, que vão desde a simples suspensão temporária da licença de fabricação e destruição dos produtos condenados até a cassação definitiva do registro de fabricação do produto e do estabelecimento. As medidas cautelares só serão revogadas pelas autoridades sanitárias, quando atendida as exigências que determinaram a suspensão do processo de fabricação de tais produtos.

§ 2º. Todos os produtos impróprios para o consumo, deverão ser desnaturados pelos SIM e destinados como subproduto, à alimentação animal ou incinerado conforme o grau de comprometimento determinado pelos exames realizados.

§ 3º. No caso de comprometimentos de natureza grave com produtos destinados a alimentação humana, o estabelecimento poderá ser interditado temporariamente ou definitivo.

Art. 21. Os dispositivos desta Lei, que não sejam auto-aplicáveis, serão regulamentados, por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.134 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

“INSTITUI OS CAMINHOS DE ANITA E GARIBALDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o caminho de Anita e Garibaldi as cidades de Laguna-SC; Mostardas, Rosário do Sul, Bento Gonçalves e São José do Norte-RS (Brasil); Montevidéo (Uruguai); Nizza (hoje Nice França); Genova, Roma, Ravenna, San Marino e Montana (Itália).

Art. 2º. A definição dos caminhos de Anita e Garibaldi objetiva assegurar o intercâmbio histórico – cultural entre as cidades que serviram de solo à trajetória dos bravos e heróis do passado.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, através da Fundação Lagunense de Cultura, promoverá as ações necessárias visando à consolidação do intercâmbio e do circuito turístico-cultural.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 125 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

“DISPÕE

SOBRE A MANUTENÇÃO DE SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE POR MEIO DO PROCESSO SELETIVO Nº 230/05”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC. , Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Laguna, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Município de Laguna, por ato do Poder Executivo, em razão do excepcional interesse

temporárias, até 31.12.2005, dos servidores contratados para atuarem na rede municipal de ensino, por meio do processo seletivo nº 230/05. Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito financeiro, retroativo a 12 de outubro de 2005.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 126 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005.

“CRIA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE MÉDICA PARA PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a conceder gratificação por desempenho de atividade médica, no percentual de sessenta e cinco por cento (65%), de seus vencimentos, aos médicos da rede municipal de saúde, desde que preenchidas as seguintes condições:

I – a jornada efetiva de trabalho seja obrigatoriamente de oito horas diárias;

II – sejam cumpridas as disposições do Sistema Único de Saúde;

III– disponibilidade de horários diurnos e noturnos, a bem de atender os interesses e a conveniência do órgão gestor;

IV – o interessado deverá preencher requerimento de adesão à jornada especial de trabalho, na forma do anexo único desta Lei.

Art. 2º. Em caso de aumento ou reajuste de vencimento dos servidores públicos municipais, que venha a aumentar o valor da remuneração dos médicos, o mesmo percentual será aplicado como fator de redução da gratificação prevista no artigo 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º. A concessão da gratificação de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar, será por ato do Prefeito Municipal ou, por outra autoridade municipal pelo mesmo designada.

Art. 4º. A adesão à jornada especial de trabalho, com o pagamento da gratificação por desempenho de atividade médica, será mantida pelo período de conveniência da Administração Pública, podendo

Parágrafo único. Ocorrendo a extinção e, tratando-se o profissional, do quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal, o mesmo voltará à sua jornada normal de trabalho, sem direito a qualquer agregação.

Art. 5º. Os recursos para cumprimento da presente Lei Complementar, correrão por conta do orçamento vigente do Município – Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, porém com efeitos somente a partir de 01.12.2005, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 127 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS E RECLASSIFICA CÓDIGOS DO QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Laguna, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 22, I, do Regimento Interno combinado como art. 25, inciso III da Lei Orgânica do Município, e com os arts. 29, 29-A, 37, incisos II, IX e X, da Constituição Federal, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado 01 (um) cargo de Técnico Legislativo, nível médio, de caráter efetivo, Código PL-GOA-07, no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, a ser preenchido através de concurso público.

Parágrafo único. O técnico legislativo terá a função de elaborar pareceres, projetos de leis, resoluções, decretos legislativos, editais, entre outras funções determinadas pela Presidência, bem como conhecer a forma de redação oficial.

Art. 2º. O concurso referido no artigo anterior poderá ser realizado em uma ou mais fases, incluindo curso de formação quando julgado pertinente, conforme dispuser o edital de abertura do certame e observada a legislação pertinente.

Art. 3º. Fica extinto um cargo de Assessor Especial, PL-DAS-04 constante do Quadro de Pessoal do

Poder Legislativo.

Art. 4º. Fica criado 01 (um) cargo de Assessor Parlamentar, Nível 2 (superior), de caráter comissionado, Código PL-DAS-02, no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, a ser preenchido, tão somente, por pessoa com formação superior em Direito; ou, Ciências Econômicas; ou, Administração.

Art. 5º. Fica reclassificado o código PL-GOA-08 de Contabilista para o Código PL-GOA-15, com valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Parágrafo único. Fica assegurada a prorrogação da contratação do Contador, PL-DAS-04, de caráter temporário, até a data de 31.12.2006, qual será a data limite para a realização de concurso público para o cargo de Contabilista, PL-GOA-15.

Art. 6º. Fica reclassificado o código PL-DAS-03 de Assessor Jurídico para o Código PL-DAS-02.

Art. 7º. Fica reclassificado o código PL-DAS-04 de Assessor da Presidência para o Código PL-DAS-03;

Art. 8º. O Presidente da Câmara fica autorizado a gratificar, em até 50% (cinquenta por cento) dos seus vencimentos, os funcionários que pela natureza das atividades desenvolvidas, características de seu cargo, e pela dedicação exigida do seu ocupante.

Art. 9º. Fixa como data base para os servidores da Câmara Municipal o mês de outubro.

Art. 10º. O regime jurídico dos funcionários do Poder Legislativo é o estatutário aplicável aos servidores municipais.

Art. 11º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 128 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

“REGULAMENTA O PAGAMENTO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS MEMBROS DO PSF NO EXERCÍCIO DE 2005”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a pagar aos membros do Programa Saúde da Família, férias com o adicional respectivo e, 13º salário, objeto do artigo 1º da Lei 1.123 de 30 de novembro, também

no exercício de 2005, observando-se a proporcionalidade do tempo de serviço.

Art. 2º. Os recursos para cumprimento da presente Lei Complementar, correrão por conta do orçamento vigente do Município – Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 129 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

“ALTERA O ARTIGO 300, I E II E O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, PARA EFEITOS DE CÁLCULO E COBRANÇA DE ITBI E IPTU.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, faz saber, a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. O artigo 300 da Lei Complementar 105 de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 300. O imposto será calculado pelas seguintes alíquotas:

I – 1,0% (um por cento), quando o valor da base de cálculo for até 3.000 UFIRM;

II – 2,0% (dois por cento), quando o valor da base de cálculo for superior a 3.000 UFIRM”.

Art. 2º. O Anexo I da Lei Complementar nº 105, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre os valores do metro quadrado dos imóveis urbanos, situados nas zonas fiscais de abrangência de cobrança Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 130 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PARA ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E SEM FINS LUCRATIVOS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, faz saber, a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção das taxas de fiscalização para localização e funcionamento de estabelecimentos, previstas nos artigos 313 e 315 da Lei Complementar nº 105, de 19 de dezembro de 2003, para as seguintes entidades filantrópicas, beneficentes e sem fins lucrativos:

I – Hospitais de Caridade;

II – Asilos e Casa de apoio e assistência aos idosos;

III – Entidades de apoio e assistência aos excepcionais;

IV – Entidades de apoio e assistência às crianças carentes;

V – Entidades de apoio e assistência aos jovens viciados em drogas;

VI – Instituições de ensino de apoio a filhos e filhas de pescadores excluídos do ensino fundamental.

Art. 2º. O Poder Executivo, regulamentará esta Lei no prazo de (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO N.º 1.562, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2005.

“REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições

legais, e de conformidade com o art. 15 da Lei Nº 1062, de 20 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dentro da mesma categoria de programação de gastos, no Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Assistência Social, para a seguinte classificação:

Órgão: 01 – Administração Direta Descentralizada
Unidade Orçamentária: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

P/A: 2005 – Erradicação do Trabalho Infantil.

Elemento da Despesa: 26 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzido em igual valor a dotação com a seguinte classificação:

Órgão: 01 – Administração Direta
Descentralizada

Unidade Orçamentária: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

P/A: 2005 – Erradicação do Trabalho Infantil.

Elemento da Despesa: 27 – 3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.563, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2005.

“REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS IRMÃ VERA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 15 da Lei Nº 1062, de 20 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dentro da mesma categoria de programação de gastos, no Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Assistência Social, para a seguinte classificação:

Órgão: 01 – Administração Direta Descentralizada
Unidade Orçamentária: 06 – Fundação de Assuntos Sociais Irmã Vera

P/A: 2001 – Funcionamento e Manutenção dos Serviços Sociais.

Elemento da Despesa: 7 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzido em igual valor a dotação com a seguinte classificação:

Órgão: 01 – Administração Direta Descentralizada
Unidade Orçamentária: 06 – Fundação de Assuntos Sociais Irmã Vera

P/A: 2001 – Funcionamento e Manutenção dos Serviços Sociais.

Elemento da Despesa: 5 – 3.1.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.564, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2005.

“REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 15 da Lei Nº 1062, de 20 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dentro da mesma categoria de programação de gastos, no Orçamento Vigente do Município, para a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria de Educação e Esportes

P/A: 2007 – Manter a qualidade do Ensino Infantil.

Elemento da Despesa: 78 – 3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas..... R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzido em igual valor a dotação com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria de Educação e Esportes

P/A: 2007 – Manter a qualidade do Ensino Infantil.

Elemento da Despesa: 82– 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....

R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.565, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2005.

“REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IRMÃ VERA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 15 da Lei Nº 1062, de 20 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dentro da mesma categoria de programação de gastos, no Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Assistência Social, para a seguinte classificação:

Órgão: 01 – Administração Direta Descentralizada
Unidade Orçamentária: 06 – Fundo de Assistência Social Irmã Vera

P/A: 2001 – Funcionamento e Manutenção dos Serviços Sociais.

Elemento da Despesa: 4– 3.3.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzido em igual valor a dotação com a seguinte classificação:

Órgão: 01 – Administração Direta Descentralizada
Unidade Orçamentária: 06 – Fundo de Assistência Social Irmã Vera

P/A: 2001 – Funcionamento e Manutenção dos

Elemento da Despesa: 5 – 3.1.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores –
R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.566, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2005.

“REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 15 da Lei Nº 1062, de 20 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dentro da mesma categoria de programação de gastos, no Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde, para a seguinte classificação:

Órgão: 01 – Administração Direta Descentralizada
Unidade Orçamentária: 08 – Fundo Municipal de Saúde

P/A: 2003 – Manutenção dos Serviços de Emergência.

Elemento da Despesa: 53 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídicas.....

R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzido em igual valor a dotação com a seguinte classificação:

Órgão: 01 – Administração Direta Descentralizada
Unidade Orçamentária: 08 – Fundo Municipal de Saúde

P/A: 2003 – Manutenção dos Serviços de Emergência.

Elemento da Despesa: 55 – 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....

R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipa

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DECRETO N.º 1.567, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2005.

“REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO IRMÃ VERA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 15 da Lei Nº 1062, de 20 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dentro da mesma categoria de programação de gastos, no Orçamento Vigente da Fundação Irmã Vera, para a seguinte classificação:

Órgão: 01 – Administração Direta Descentralizada
Unidade Orçamentária: 06 – Fundação Irmã Vera

P/A: 2001 – Material de Consumo.
Elemento da Despesa: 7 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....

R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzido em igual valor a dotação com a seguinte classificação:

Órgão: 01 – Administração Direta Descentralizada
Unidade Orçamentária: 06 – Fundação Irmã Vera

P/A: 2001 – Material de Consumo.
Elemento da Despesa: 10– 3.3.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....

R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.568, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2005.

“REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 15 da Lei

Art. 1º - Fica remanejado a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dentro da mesma categoria de programação de gastos, no Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde, para a seguinte classificação:

Órgão: 09 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

P/A: 2039 – Funcionamento e Manutenção da Assistência Médica e Odontológica.

Elemento da Despesa: 18 – 3.3.90.14.00.00 – Diárias – Civil..... R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzido em igual valor a dotação com a seguinte classificação:

Órgão: 09 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

P/A: 2039 – Funcionamento e Manutenção da Assistência Médica e Odontológica.

Elemento da Despesa: 15 – 3.1.90.34.00.00 – Outras Despesas de Pessoal decorr. de Contr. de Terceiros..... R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.569, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2005.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 16, inciso II, da Lei Nº 1062, de 20 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), no Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde, para a seguinte classificação:

Órgão: 09 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

P/A: 2039 – Funcionamento e Manutenção da Assistência Médica e Odontológica.

Elemento da Despesa: 19 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.... R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 2º - Para atender a abertura de crédito adicional suplementar, de que trata o art. 1º deste Decreto, fica anulado em igual valor os saldos da seguinte classificação:

Órgão: 09 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

P/A: 2004 – Funcionamento e Manutenção da Farmácia Básica.

Elemento da Despesa: 29 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

DECRETO 1.570 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 68 da Lei Orgânica do Município e, com base na Lei 1.126 de 13 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito especial, no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), com a seguinte classificação:

Órgão: 01 – Administração Direta Descentralizada

Unidade Orçamentária 08 – Fundo Municipal de Saúde

P/A: 2002 – Funcionamento e Manutenção da Assistência Médica e Odontológica

Elemento de Despesa: 3390.91.00.00 - Sentenças JudiciaisR\$ 31.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial a que se refere o artigo 1º deste Decreto, fica anulada em igual valor, a seguinte dotação:

Órgão: 01 – Administração Direta Descentralizada

Unidade Orçamentária 08 – Fundo Municipal de Saúde

P/A: 2004 – Funcionamento e Manutenção da Farmácia Básica

Elemento de Despesa: 27.3390.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 31.000,00

Art. 3º. O crédito especial, aberto através do presente Decreto, visa atender os laudos represados do Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos, decorrentes do contrato 256/04 e, objeto da r. sentença proferida na Ação Civil Pública nº 040.05.003046-9.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.571, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

“REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 15 da Lei Nº 1062, de 20 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejada a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), dentro da programação de gastos, no Orçamento Vigente do Poder Legislativo, para a seguinte classificação:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

P/A: 2000 – Funcionamento e Manutenção da Câmara Municipal.

Elemento da Despesa: 8–3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

P/A: 09 - 1000 – Encargos Gerais do Município. Elemento da Despesa: 290 – 3.1.90.03.00.00 – Pensões...R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam reduzidas em igual valor as seguintes dotações:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

P/A: 2000 – Funcionamento e Manutenção da Câmara Municipal.

Elemento da Despesa: 5–3.1.90.30.00.00 – Material de

Consumo.....R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

P/A: 2000 – Funcionamento e Manutenção da Câmara Municipal.

Elemento da Despesa: 6 – 3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesa com

Locomoção..... R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

P/A: 2000 – Funcionamento e Manutenção da Câmara Municipal.

Elemento da Despesa: 7–3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Física.....R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

DECRETO 1.572 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 16, inciso II, da Lei Nº 1062, de 20 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no Orçamento Vigente do Município, para a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria de Infra Estrutura

P/A: 2016 – Manutenção do Fundo da Secretaria e Dependências.

Elemento da Despesa: 135 – 3.3.90.30.00.00 – Material de

Consumo..... R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Elemento da Despesa: 137 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica..... R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º - Para atender a abertura de crédito adicional suplementar, de que trata o art. 1º deste Decreto, fica anulado em igual valor os saldos da seguinte classificação:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria de Infra Estrutura

P/A: 2017 – Melhorar os aspectos de Bairros e Vilas.

Elemento da Despesa: 144 – 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material

Permanente..... R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

DECRETO 1.573 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 16, inciso II, da Lei Nº 1062, de 20 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), no Orçamento Vigente do Município, para a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria de Infra Estrutura

P/A: 2016 – Manutenção do Fundo da Secretaria e Dependências.

Elemento da Despesa: 132 – 3.1.90.34.00.00 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de

Contratação de Terceiros..... R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria de Educação e Esportes

P/A: 2007 – Melhorar a qualidade do Ensino Infantil.

Elemento da Despesa: 77 – 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de

Contratação de Terceiros..... R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

Art. 2º - Para atender a abertura de crédito adicional suplementar, de que trata o art. 1º deste Decreto, fica anulado em igual valor os saldos da seguinte

classificação:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria de Infra Estrutura

P/A: 2017 – Melhorar os aspectos de Bairros e Vilas.

Elemento da Despesa: 144 – 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material

Permanente..... R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.574, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

“REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 15 da Lei Nº 1062, de 20 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dentro da mesma categoria de programação de gastos, no Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde, para a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Pode Executivo

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria de Educação e Esportes

P/A: 2015 – Manter o Esporte Amador e Profissional.

Elemento da Despesa: 122 – 3.3.50.41.00.00 – Contribuições..... R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzido em igual valor a dotação com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Pode Executivo

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria de Educação e Esportes

P/A: 2015 – Manter o Esporte Amador e Profissional.

Elemento da Despesa: 110 – 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....

R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DECRETO N.º 1.573, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005. CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

“FIXA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA MUNICIPAL - UFIRM – PARA O EXERCÍCIO DE 2006”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC., no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 68, III da Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 420 e 421 da Lei Complementar nº 105, de 19 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO:

A redação dos artigos 420 e 421 inciso III, que sujeita a atualização monetária do valor da Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFIRM, tendo como base a variação nominal do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

DECRETA:

Art. 1º - A Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFIRM - para o exercício de 2006 fica fixada em R\$ 1,8937 (um real vírgula oitenta e nove centavos e trinta e sete décimos de centavos)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

contrário e produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.576, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

“REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 15 da Lei Nº 1062, de 20 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado a importância de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), dentro da mesma categoria de programação de gastos, no Orçamento Vigente do Município, para a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Pode Executivo

Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito e Dependências

P/A: 2002 – Funcionamento e Manutenção do Gabinete e Dependências.

Elemento da Despesa: 14 – 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....

R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzido em igual valor a dotação com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Pode Executivo

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria de Educação e Esportes

P/A: 2002 – Funcionamento e Manutenção do Gabinete e Dependências.

Elemento da Despesa: 16 – 3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....

R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.577, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

“REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 15 da Lei Nº 1062, de 20 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado a importância de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), dentro da mesma categoria de programação de gastos, no Orçamento Vigente do Município, para a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Pode Executivo

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria de Educação e Esportes.

P/A: 2006 – Manutenção e Melhoria do Ensino Fundamental.

Elemento da Despesa: 62 – 3.1.90.16.00.00 – Outras despesas variáveis – Pessoal Civil.....

R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzido em igual valor a dotação com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Pode Executivo

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria de Educação e Esportes.

P/A: 2006 – Manutenção e Melhoria do Ensino Fundamental.

Elemento da Despesa: 65 – 3.3.90.18.00.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes.....

R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.578, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

“REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO IRMÃ VERA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 15 da Lei Nº 1062, de 20 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado a importância de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), dentro da mesma categoria de programação de gastos, no Orçamento Vigente do Município, para a seguinte classificação:

Órgão: 07 – Fundação Irmã Vera

Unidade Orçamentária: 01 – Fundação Irmã Vera.

P/A: 2046 – Funcionamento e Manutenção dos Serviços Sociais.

Elemento da Despesa: 2 – 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....

R\$ 2.600,00 (dois mil seiscentos reais).

Elemento da Despesa: 4 – 3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....

R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzido em igual valor a dotação com a seguinte classificação:

Órgão: 07 – Fundação Irmã Vera

Unidade Orçamentária: 01 – Fundação Irmã Vera.

P/A: 2046 – Funcionamento e Manutenção dos Serviços Sociais.

Elemento da Despesa: 5 – 3.1.90.52.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....

R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.579, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

“REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO IRMÃ VERA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 15 da Lei Nº 1062, de 20 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dentro da mesma categoria de programação de gastos, no Orçamento Vigente da Fundação Irmã Vera, para a seguinte classificação:

Órgão: 07 – Fundação Irmã Vera

Unidade Orçamentária: 01 – Fundação Irmã Vera.

P/A: 2046 – Funcionamento e Manutenção dos Serviços Sociais.

Elemento da Despesa: 7 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....

R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzido em igual valor a dotação com a seguinte classificação:

Órgão: 07 – Fundação Irmã Vera

Unidade Orçamentária: 01 – Fundação Irmã Vera.

P/A: 2046 – Funcionamento e Manutenção dos Serviços Sociais.

Elemento da Despesa: 8 – 3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....

R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.580, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

“REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 15 da Lei Nº 1062, de 20 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dentro da mesma categoria de programação de gastos, no Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Assistência Social, para a seguinte classificação:

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

P/A: 2064 – Funcionamento e Manutenção do Fundo M. A Social.

Elemento da Despesa: 8 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$

10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzido em igual valor a dotação com a seguinte classificação:

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

P/A: 2064 – Funcionamento e Manutenção do Fundo M. A Social.

Elemento da Despesa: 7 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.....R\$

10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.581, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

“REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 15 da Lei Nº 1062, de 20 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), dentro da mesma categoria de programação de gastos, no Orçamento Vigente do Município, para a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria de Educação e Esportes

P/A: 2007 – Melhorar a qualidade do Ensino Fundamental.

Elemento da Despesa: 75 – 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$

7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzido em igual valor a dotação com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria de Educação e Esportes

P/A: 2007 – Melhorar a qualidade do Ensino Fundamental.

Elemento da Despesa: 77 – 3.1.90.34.00.00 – Outras despesas de pessoal decorrente de Contratação de terceiros.....R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.582, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

“REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 15 da Lei Nº 1062, de 20 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), dentro da mesma categoria de programação de gastos, no Orçamento Vigente do Município, para a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria de Finanças e Gestão

P/A: 2004 – Funcionamento e Manutenção da Secretaria e Dependências.

Elemento da Despesa: 31 – 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzido em igual valor a dotação com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria de Finanças e Gestão

P/A: 2004 – Funcionamento e Manutenção da Secretaria e Dependências.

Elemento da Despesa: 32 – 3.1.90.16.00.00 – Outras despesas variáveis – Pessoal

Civil.....R\$

7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.583, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

“REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 15 da Lei Nº 1062, de 20 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dentro da mesma categoria de programação de gastos, no Orçamento Vigente do Município, para a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria de Finanças e Gestão

P/A: 2004 – Funcionamento e Manutenção da Secretaria e Dependências.

Elemento da Despesa: 33 – 3.1.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais.....R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzido em igual valor a dotação com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria de Finanças e Gestão

P/A: 2004 – Funcionamento e Manutenção da Secretaria e Dependências.

Elemento da Despesa: 197 – 3.3.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais.....R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.584 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

“FACULTA O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 23 E 30 DE DEZEMBRO DE 2005, PROÍBE COMPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a proximidade dos festejos de Natal e de final de ano;

Considerando a necessidade de se promover a um levantamento administrativo do exercício de 2005;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica definido como ponto facultativo, nas Repartições Públicas Municipais de Laguna, os dias 23 e 30 de dezembro de 2005, em consideração aos festejos de Natal e de final de ano.

Art. 2º. Não se aplica o disposto no artigo 1º deste Decreto, aos serviços considerados essenciais da Secretaria Municipal de Saúde, de Ambulância, Coleta de Lixo e Limpeza Pública, Centro de Informações Turísticas, Mercado Público, Fundação Lagunense de Cultura, o Museu Anita Garibaldi e a Casa de Anita.

Parágrafo único. Também não se aplica o disposto no artigo 1º, à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, ao Setor de Protocolo Geral e, à Comissão Permanente de Licitação, que manterão normalmente suas atividades, inclusive para fins de realização de processo licitatório com data marcada para aqueles dias.

Art. 3º. Fica proibido a compra e a aquisição de serviços de qualquer natureza, salvo aqueles que decorrerem de autorização expressa do Sr. Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo, não se aplica às compras que importem na paralisação de atividades e ou serviços essenciais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.585, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

“REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 15 da Lei Nº 1062, de 20 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado a importância de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), dentro da mesma categoria de programação de gastos, no Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde, para a seguinte classificação:

Órgão: 09 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

P/A: 2037 – Funcionamento e Manutenção do PSF. Elemento da Despesa: 2 – 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzido em igual valor a dotação com a seguinte classificação:

Órgão: 09 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

P/A: 2037 – Funcionamento e Manutenção do PSF. Elemento da Despesa: 4 – 3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.586, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

“REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 15 da Lei Nº 1062, de 20 de dezembro de 2004,

Art. 1º - Fica remanejado a importância de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais), dentro da mesma categoria de programação de gastos, no Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde, para a seguinte classificação:

Órgão: 09 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

P/A: 2039 – Funcionamento e Manutenção da Assistência Médica e Odontológica.

Elemento da Despesa: 14 – 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais).

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzido em igual valor a dotação com a seguinte classificação:

Órgão: 09 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

P/A: 2039 – Funcionamento e Manutenção da Assistência Médica e Odontológica.

Elemento da Despesa: 13 – 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.587, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

“REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 15 da Lei Nº 1062, de 20 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dentro da mesma categoria de programação de gastos, no Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde, para a seguinte classificação:

Órgão: 09 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

P/A: 2006 – Funcionamento e Manutenção da Vigilância Epidemiológica.

Elemento da Despesa: 36 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzido em igual valor a dotação com a seguinte classificação:

Órgão: 09 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

P/A: 2006 – Funcionamento e Manutenção da Vigilância Epidemiológica.

Elemento da Despesa: 38 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.588, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

“REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 15 da Lei Nº 1062, de 20 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado a importância de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), dentro da mesma categoria de programação de gastos, no Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Turismo, para a seguinte classificação:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Turismo

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Turismo

P/A: 2059 – Manter o apoio a exploração do potencial turístico.

Elemento da Despesa: 4 – 3.3.90.39.00.00 – Outros

Jurídica.....R\$

21.000,00 (vinte e um mil reais).

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzido em igual valor a dotação com a seguinte classificação:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Turismo

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Turismo

P/A: 2059 – Manter o apoio a exploração do potencial turístico.

Elemento da Despesa: 5 – 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações.....R\$

15.000,00 (quinze mil reais).

Elemento da Despesa: 6 – 4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente.....R\$

6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.589, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

“REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 15 da Lei Nº 1062, de 20 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado a importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), dentro da mesma categoria de programação de gastos, no Orçamento Vigente do Município, para a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria de Educação e Esportes

P/A: 1005 – Ampliar a Rede.

Elemento da Despesa: 237 – 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$

90.000,00 (noventa mil reais).

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzido em igual valor a dotação com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria de Educação

P/A: 1005 – Ampliar a Rede.

Elemento da Despesa: 236 – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$

90.000,00 (noventa mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.590, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

“REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO IRMÃ VERA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 15 da Lei Nº 1062, de 20 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado a importância de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), dentro da mesma categoria de programação de gastos, no Orçamento Vigente da Fundação Irmã Vera, para a seguinte classificação:

Órgão: 07 – Fundação Irmã Vera

Unidade Orçamentária: 01 – Fundação Irmã Vera

P/A: 2046 – Funcionamento e Manutenção dos Serviços Sociais.

Elemento da Despesa: 7 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$

6.300,00 (seis mil e trezentos mil reais).

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzido em igual valor a dotação com a seguinte classificação:

Órgão: 07 – Fundação Irmã Vera

Unidade Orçamentária: 01 – Fundação Irmã Vera

P/A: 2046 – Funcionamento e Manutenção dos Serviços Sociais.

Elemento da Despesa: 5 – 3.1.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$

6.300,00 (seis mil e trezentos mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.591, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

“REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 15 da Lei Nº 1062, de 20 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dentro da mesma categoria de programação de gastos, no Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Turismo, para a seguinte classificação:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Turismo

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Turismo

P/A: 2059 – Manter o apoio a exploração do potencial turístico.

Elemento da Despesa: 4 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$

3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzido em igual valor a dotação com a seguinte classificação:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Turismo

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Turismo

P/A: 2059 – Manter o apoio a exploração do potencial turístico.

Elemento da Despesa: 1 – 3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo Determinado.....R\$

3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.592, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

“REMANEJA RECURSOS DENTRO DA

DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 15 da Lei Nº 1062, de 20 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), dentro da mesma categoria de programação de gastos, no Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Assistência Social, para a seguinte classificação:

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

P/A: 2064 – Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento da Despesa: 8 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzido em igual valor a dotação com a seguinte classificação:

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

P/A: 2064 – Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento da Despesa: 11 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.593 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

“ALTERA O PLANO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 1.510 DE 05 DE SETEMBRO DE 2005”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso XXV do artigo 68 da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º - Os anexos I e II do Decreto 1.510 de 05 de setembro de 2005, que instituiu o plano de trabalho para a solicitação de convênios e subvenções sociais na Administração Pública Municipal, por organizações sociais, passam a vigorar na forma dos anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.594 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

“DISPÕE SOBRE A HIGIENE, ORDEM E COSTUMES PÚBLICOS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso XXV do artigo 68 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a competência municipal, sobre medidas de polícia administrativa em matéria de higiene, ordem e costumes públicos;

Considerando a necessidade de regulamentar a limpeza de áreas, espaço e vias públicas, nos quais são despejados os mais diversos tipos de lixo urbano, em decorrência de atividades comerciais;

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei 42/78;

DECRETA:

Art. 1º. Todo estabelecimento comercial, cuja atividade esteja direta ou indiretamente ligada à venda de bebidas, refrigerantes, lanches e salgadinhos, deverão imediatamente após o encerramento de suas atividades diárias, realizar a limpeza das áreas, espaço e vias públicas em torno do respectivo estabelecimento comercial, de maneira que não fique depositado, qualquer tipo de lixo decorrente da atividade desenvolvida.

Art. 2º. O não cumprimento do disposto neste Decreto, caracterizará infração administrativa e, sujeitará o infrator, nas penas previstas na Lei 42/78, inclusive suspensão da atividade e, revogação do alvará de funcionamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.595, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

“REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 15 da Lei Nº 1062, de 20 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dentro da mesma categoria de programação de gastos, no Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Assistência Social, para a seguinte classificação:

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

P/A: 2064 – Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento da Despesa: 8 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzido em igual valor a dotação com a seguinte classificação:

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

P/A: 2064 – Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento da Despesa: 3 – 3.1.90.13.00.00 – Obrigações PatronaisR\$

10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.596, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

“REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO IRMÃ VERA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 15 da Lei N° 1062, de 20 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dentro da mesma categoria de programação de gastos, no Orçamento Vigente da Fundação Irmã Vera, para a seguinte classificação:

Órgão: 07 – Fundação Irmã Vera

Unidade Orçamentária: 01 – Fundação Irmã Vera
P/A: 2046 – Funcionamento e Manutenção dos Serviços Sociais

Elemento da Despesa: 7 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzido em igual valor a dotação com a seguinte classificação:

Órgão: 07 – Fundação Irmã Vera

Unidade Orçamentária: 01 – Fundação Irmã Vera
P/A: 2046 – Funcionamento e Manutenção dos Serviços Sociais

Elemento da Despesa: 1 – 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

Extrato de Convênio

EXTRATO CONVÊNIO

CONVÊNIO N° 059/05
CANCELADO

CONVÊNIO N° 060/05

CONVENIENTE: Município de Laguna
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

OBJETO: O objeto do presente convênio compreende o repasse de valores pela CONCEDENTE à CONVENIENTE, para a execução do Projeto Serviço de Proteção Sócio Assistencial à Pessoa Portadora de Deficiência/Aquisição de Materiais de Consumo, devidamente aprovado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

VIGÊNCIA: início em 26/12/2005 e seu término em 26/12/2006

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Portarias

PORTARIA RH N° 1.079/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

DEMITIR, SABRINA DA SILVA COSTA, Professora do Ensino Infantil - Creche, 40 horas, Nível 1 A, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Dezembro de 2005.

CÉLIO ANTONIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 1.081/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

ADMITIR, ANGELITA DA SILVA para exercer a Função de Professora de 1º a 4º série, 14 aulas Educação Física, Nível 1 A, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01/12/2005, nos termos do Edital do Processo Seletivo n° 001/2004/SEDUC, em conformidade com a Lei Complementar n° 046 de 24/11/99.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Dezembro de 2005.

CÉLIO ANTONIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 1.087/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC,

Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

ADMITIR, KARLENE FERNANDES DE JESUS para exercer a Função de Professora de 1º a 4º série, 20 horas, Nível 3 A, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01/12/2005, nos termos do Edital do Processo Seletivo n° 001/2004/SEDUC, em conformidade com a Lei Complementar n° 046 de 24/11/99.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Dezembro de 2005.

CÉLIO ANTONIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 1.088/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

DEMITIR, as pessoas abaixo relacionadas, ocupantes da Função de Auxiliar de Enfermagem no Programa Saúde da Família, com lotação na Secretaria de Saúde e Promoção Social, a partir desta data.

- Dalvanir Éster Ladislau;
- Valdirene Torres Pereira.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Dezembro de 2005.

CÉLIO ANTONIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 1.089/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

ADMITIR, as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem a Função de Auxiliar de Enfermagem no Programa Saúde da Família, com lotação na Secretaria de Saúde e Promoção Social, em

conformidade com a Lei nº 0759 de 14 de maio de 2001, e Edital nº 001/2005, a partir desta data.

- Dalvanir Éster Ladislau;
- Valdirene Torres Pereira.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Dezembro de 2005.

CÉLIO ANTONIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1.090/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

DEMITIR A PEDIDO, NAZARITA DE OLIVEIRA PACHECO, Professor de 5º a 8º série, 12 aulas Artes, Nível 4 A, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Dezembro de 2005.

CÉLIO ANTONIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1.091/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

ADMITIR, GISLAINE DE MEDEIROS, para exercer a Função de Agente Comunitário no Programa Saúde da Família, com lotação na Secretaria de Saúde e Promoção Social, em conformidade com a Lei nº 0759 de 14 de maio de 2001, e Edital nº 001/2005, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Dezembro de 2005.

CÉLIO ANTONIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1.092/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo

art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

ADMITIR, JANAINA DE SOUSA ROCHA PACKES, para exercer a Função de Enfermeira no Programa Saúde da Família, com lotação na Secretaria de Saúde e Promoção Social, em conformidade com a Lei nº 0759 de 14 de maio de 2001, e Edital nº 001/2005, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Dezembro de 2005.

CÉLIO ANTONIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1.093/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

ADMITIR, CLEMILDA CANDIDO, para exercer a Função de Auxiliar de Enfermagem no Programa Saúde da Família, com lotação na Secretaria de Saúde e Promoção Social, em conformidade com a Lei nº 0759 de 14 de maio de 2001, e Edital nº 001/2005, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Dezembro de 2005.

CÉLIO ANTONIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1.095/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

DEMITIR, VALDIANA ALEXANDRE DA SILVA, Professora Pré Escolar, 20 horas, Nível 1 A, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 05 de Dezembro de 2005.

CÉLIO ANTONIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1.100/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

ADMITIR, JAIRO TAVARES DE SOUSA, para exercer a Função de Médico no Programa Saúde da Família, com lotação na Secretaria de Saúde e Promoção Social, em conformidade com a Lei nº 0759 de 14 de maio de 2001, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 12 de Dezembro de 2005.

CÉLIO ANTONIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1.108/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

ADMITIR, temporariamente, por excepcional interesse do serviço público, em caráter de urgência pelo prazo de 120 dias, o Sr. **CLEBERSON JOSÉ GARCIA,** para exercer o Cargo de Médico, Nível ANS 21, com lotação na Secretaria de Saúde e Promoção Social, de acordo a Lei Complementar nº 041/99, alterada pela Lei Complementar nº 046, de 24 de novembro de 1999, artigo 2º, inciso VI, e Processo Seletivo Simplificado nº 003/2005, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 15 de Dezembro de 2005.

CÉLIO ANTONIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1.109/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

ADMITIR, temporariamente, por excepcional interesse do serviço público, em caráter de urgência

DA ROSA, para exercer o Cargo de Médico, Nível ANS 21, com lotação na Secretaria de Saúde e Promoção Social, de acordo a Lei Complementar nº 041/99, alterada pela Lei Complementar nº 046, de 24 de novembro de 1999, artigo 2º, inciso VI, e Processo Seletivo Simplificado nº 003/2005, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 15 de Dezembro de 2005.

CÉLIO ANTONIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1.110/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

EXONERAR A PEDIDO, ELISANGELA DE ANDRADE MARTINS, ocupante do Cargo de Secretária da Escola Básica Luiz Pacheco dos Reis, Nível DAÍ – 5, lotada na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 19 de Dezembro de 2005.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1.111/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

ADMITIR, LUCIANI TERESINHA SENS, para exercer a Função de Enfermeira no Programa Saúde da Família, com lotação na Secretaria de Saúde e Promoção Social, em conformidade com a Lei nº 0759 de 14 de maio de 2001, e Processo Seletivo nº 001/2005, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 19 de Dezembro de 2005.

CÉLIO ANTONIO

Prefeito Municipal

Expediente

O Diário Oficial é uma publicação da
Prefeitura Municipal de Laguna.
Prefeito Municipal - Célio Antônio.
Av. Engº Colombo Machado Salles, 145
CEP 88790-000 - Centro - Laguna - SC.
Tel: (48) 3646-0533